

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 15 de junho de 1987

Nº 459

As Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, bem como o Ato nº 03, adotadas na reunião do dia 26 de maio de 1987, foram publicadas no Diário Oficial da União de 04 de junho de 1987, e estão reproduzidas, na íntegra, neste número do Boletim Informativo. De acordo com a Resolução CNSP nº 05/87, de agora em diante cabe à Superintendência de Seguros Privados numerar e divulgar as resoluções e atos deliberados pelo CNSP, e serão assinados pelo superintendente da autarquia.

O Dr. José Sollero Filho é novo presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro para o biênio 1987-1989. A eleição realizou-se dia 2 do corrente mês, quando foram indicados os demais componentes da diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Na seção Entidades Culturais e Técnicas publicamos, na íntegra, a nova composição dos órgãos que administram a Sociedade, cuja posse solene está programada para a primeira quinzena de agosto deste ano, quando será comemorado o aniversário de fundação da SBCS.

O Ministro do Trabalho expediu a Portaria nº 3.163, de 04 de junho de 1987 (ver seção Poder Executivo), em que atualiza os valores das tabelas editadas pela Portaria Ministerial nº 3.062, de 25.03.87 (Boletim Informativo nº 455), para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas. Os efeitos dessa Portaria vigoram a partir de 20 de maio de 1987.

Nesta edição do Boletim Informativo publicamos, além dos formulários para inscrição, os programas oficial, para acompanhantes e especial opcional, a serem desenvolvidos durante a **XXI Conferência Hemisférica de Seguros** que será realizada em Asunción - Paraguay, no período de 08 a 12 de novembro de 1987. O evento, patrocinado pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES com o apoio da Asociación Paraguaya de Compañias de Seguros, reunirá seguradores e resseguradores de todos os países das Américas.

Com expressivo número de participantes será realizado o **I Encontro Nacional do Seguro Incêndio**, dias 25 e 26 do corrente mês, no Centro de Convenções do São Paulo Hilton Hotel, patrocinado pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro. Estarão presentes ao evento autoridades e líderes empresariais do setor.

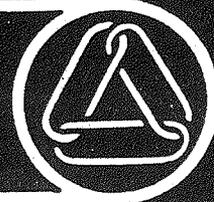


- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-3)
- Carta - Circular - CONV-DPVAT-158/87
- Circular - SSP - PRESI - 014/87
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-5)
Jurisprudência - Transporte Marítimo
(Ressarcimento)
- PODER EXECUTIVO** - (1-6)
- Decreto nº 94.404, de 04.06.87
- Instrução Normativa nº 83, de 05.06.87
- Portaria nº 3.163, de 04.06.87
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-15)
CNSP - Resoluções nºs 05, 06, 07, 08, 09,
10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/87
- Ato nº 03/87
SUSEP - Circulares nºs 011 e 012/87
- Notificações a corretores de seguros
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-2)
Noticiário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro
- CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS** - (1-5)
XXI Conferência Hemisférica de Seguros
- DIVERSOS** - (1-4)
- O Seguro no Canadá
- Just in Time
- Os jovens no mundo de hoje
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1)
Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização
- IMPrensa** - (1-7)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-9)
Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo divulgou os seguintes comunicados sobre ocorrências nas atividades de corretores de seguros: - Cancelamento temporário, a pedido, do registro do corretor de seguros de ALMONDINO LUCKMANN, portador da Carteira de Registro nº 8.589 (Proc. Susep nº 005-01055/87) - SUSEG CORRETAGEM E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA., deixou de operar como corretora de seguros, tendo sido cancelado, a pedido, o seu registro naquela Superintendência (Proc. Susep nº 005-00220/87).
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO - a) - Banco: Banco Sudameris do Brasil S.A.; b) - Endereço: Rua Bráulio Gomes nº 143 - São Paulo - CEP - 01047; c) - Agência: Bráulio Gomes - SP; d) - Código do Banco: 347; e) - Código da Agência: 0703; f) - Nº da Conta: 22.340.3100-1.
- * O Presidente da República, através do Decreto nº 94.390, de 29.05.87 (Diário Oficial da União de 01.06.87) autorizou a MERIDIONAL Companhia de Seguros Gerais a promover a elevação do capital social em mais Cz\$ 104.617.929 (Cento e quatro milhões, seiscentos e dezessete mil e novecentos e vinte e nove cruzados).
- * O mercado segurador de São Paulo, especialmente o setor do ramo vida em grupo, perdeu um dos seus mais destacados representantes. Aos 44 anos de idade faleceu dia 30 de maio último, Laerte Davi Miozzo, profissional competente, há 26 anos vinculado à Brasil Companhia de Seguros Gerais, onde exercia as funções de atuário e gerente do Departamento de Vida em Grupo. Colaborou durante muitos anos na Comissão de Seguros de Vida, Saúde e Acidentes Pessoais do Sindicato, desde 1974, com exemplar dedicação.
- * O Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), através de seu Parecer nº 14/86, considerou desnecessário a comunicação à Junta Comercial da microfilmagem de documentos. O entendimento foi exarado em resposta à indagação da JUCESP.
- * O Instituto de Engenharia e o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia promovem no período de 22 a 26 de junho de 1987, o Curso Básico Intensivo de Perícias Judiciais. Tendo como objetivo primordial a apresentação dos métodos e critérios básicos que norteiam as técnicas das perícias judiciais modernas, o Curso se destina a participantes que tenham curso completo de engenharia, arquitetura ou agronomia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 549-7766 - Ramal 7 ou 570-1127 com Maria de Lourdes.
- * Acolhendo pedido da firma interessada informamos que Palma - Corretores de Seguros Ltda. mudou seu endereço para Alameda Santos nº 1420 - São Paulo - Telefone: 284-5422 - Ramal 208.
- * Atendendo solicitação da Delegacia da Susep em São Paulo, divulgamos neste número do Boletim Informativo seis notificações daquela autarquia dirigidas a corretores de seguros.
- * Na secretaria do Sindicato encontra-se à disposição de eventuais interessados, currículo de profissional com experiência no setor de gerenciamento de seguros, principalmente nas áreas técnica, administrativa e de produção. Formação universitária com vários cursos.
- * O mês de junho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais
 - BANORTE Seguradora S.A.
 - Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO
 - HANNOVER Seguros S.A.
 - MULTIPLIC Seguradora S.A.

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CARTA-CIRCULAR
CONV-DPVAT-158/87

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1987.

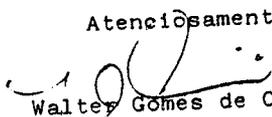
Ref.: Convênio de Seguro DPVAT - Tabela de prêmios "pro-rata
temporis" em vigor a partir de 1º de junho de 1987.

Consoante o prometido na Carta-Circular CONV-DPVAT-142/87, de 1º
do corrente, com a presente estamos distribuindo às Conveniadas,
bem como aos demais interessados, a tabela de prêmios "pro-rata
temporis", que se destina à aplicação nos seguintes casos:

- 1 - veículos novos "ZERO KM";
- 2 - veículos usados, mas ainda garantidos por bilhetes antigos-co
mo definido na CIRCULAR FENASEG 88/86, de 15.07.86; e
- 3 - restituição de prêmio eventualmente cobrado a maior - como de
finido na CIRCULAR FENASEG 173/86, de 14.10.86.

Recomendando a imediata divulgação da Tabela em questão entre to-
dos quantos o assunto possa interessar, firmamo-nos

Atenciosamente,


Walter Gomes de Oliveira
Convênio de Seguro DPVAT
✓ Assessor Técnico

850605
Anexo: conf. texto
WGO/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE • FENASEG - CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP
PRESI - 014/87

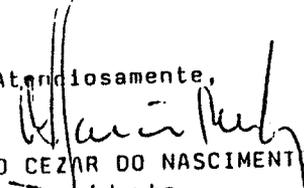
04 de junho de 1987

**SEGURO - DPVAT
TABELA DE PRÊMIOS E
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS**

De acordo com a Resolução CNSP nº 14/87, a partir de 1º de junho de 1987 estão em vigor os novos valores das importâncias seguradas e os prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, seguintes:

	<u>VALORES DA I.S. (Cz\$)</u>
1) <u>CODERTURAS</u>	
Morte.....	35.125,00
Invalidez Permanente.....	35.125,00
Despesas de Assistência Médica Suplementares.....	7.025,00
2) <u>CATEGORIAS DE VEÍCULOS</u>	<u>VALORES DOS PRÊMIOS (Cz\$ + I.O.F)</u>
1.....	188,32
2.....	232,17
3.....	1.992,14
4.....	1.194,88
5.....	497,26
6.....	1.444,01
7.....	58,75
8.....	45,68
9.....	98,63
10.....	268,04

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/eus.
P. Especial

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º/7.º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX 011-36860-8R - END. TELEGR. "SEGECA" - SÃO PAULO



JURISPRUDÊNCIA

TRANSPORTE MARÍTIMO (RESSARCIMENTO)

EMENTA - PRESCRIÇÃO - A AÇÃO FOI PROPOSTA, COM DISTRIBUIÇÃO, EM 25 DE JULHO DE 1978, SENDO A PETIÇÃO INICIAL DESPACHADA LOGO NO DIA 26, JÁ RECOLHIDAS AS CUSTAS. ASSIM AS AUTORAS NÃO PODEM SER PREJUDICADAS PELO FATO DE O MM. JUIZ SÓ NO DIA 31 HAVER ORDENADO A CITAÇÃO. IGUALMENTE NÃO PODE HAVER PREJUÍZO NA DEMORA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Comentário. A decisão que segue tem grande importância porque de acordo com o Código Civil (art. 172, I) é necessário que tenha havido a citação para que a prescrição seja interrompida.

Dessa forma, se o lapso prescricional extinguir-se, por exemplo, no dia 11.11.87, deve a parte interessada propor a ação e providenciar a citação até aquela data.

Se não o fizer, legalmente, foi perdido o prazo dentro do qual a ação deveria ser exercida.

Porém, atentos a dificuldades nem sempre pequenas que os advogados enfrentam para distribuir a ação, providenciar no cartório a autuação e remessa dos autos ao Juiz para despacho, nova volta dos autos ao cartório, expedição do mandado de citação, sua entrega ao oficial de justiça e a necessária solicitação de urgência para, finalmente, obter-se a citação, os juízes em geral, têm tido a necessária compreensão, se o prazo de lei não for atendido.

Assim, ao invés de exigir-se o ato de citação para considerar-se interrompida a prescrição, muitos julgados (e aquele que segue é um exemplo significativo), contentam-se que a petição inicial seja somente distribuída antes do prazo fatal, ato com que considera-se garantido o direito a discussão do processo que se inicia.

E. VICTORELLO
- ADVOGADO -

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 270.608, da comarca de SANTOS, em que é apelante SHIPMAIR D.V., p/ sua Agente em Santos, AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA. e apeladas CIA. BOAVISTA DE SEGUROS e OUTRAS:

A C O R D A M, em Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por unanimidade de votos, acota do o relatório de fls. 138, negar provimento ao recurso.

1. Trata-se de ação regressiva, movida por seguradoras, objetivando o reembolso do que pagaram a segurada sua a título de indenização pela perda de mercadorias em transporte marítimo, ocasionada por incêndio no navio "Ais Gioris" já atracado no porto de Santos.

2. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, — sob o fundamento de pertencer o navio à "Compania de Navegacione Perissia S/A.", sendo a ré apenas afretadora —, não podia ser acolhida.

Exatamente por ser a ré a afretadora, e tendo emitido o bilhete de conhecimento do frete, é que se tornou responsável pelo transporte, como parte na relação contratual com a importadora.

E, desse modo, é ela parte legítima para ser demandada, já que a ação foi proposta com base no contrato de transporte (cf. ítem 7 da inicial).

3. Não há falar, também, em prescrição.

..//.

Realmente, o art. 20 da Lei n. 2.180/54 não pode ser visto como revogado pelo art. 89 do Decreto-lei n. 116/67, que teve regulamentação no Decreto n. 64.387/69.

Assim, como a decisão do Tribunal Marítimo foi publicada em 29 de julho de 1976, e tendo sido a prescrição interrompida em 27 de julho de 1977 mediante interpelação judicial, o prazo prescricional só nessa última data reconheceu a correr.

Ora, a ação foi proposta, com a distribuição, em 25 de julho de 1978, sendo a petição inicial despachada logo no dia 26 ("R. A. Cls."), já recolhidas as custas. E as autoras não podem ser prejudicadas pelo fato de o MM. Juiz só no dia 31 haver ordenado a citação (fls. 67), actuando-se, aliás, que elas, sempre diligentes, nesse mesmo dia providenciaram a extração do mandado citatório (fls. 67-v). Igualmente, não poderia prejudicá-las a demora no cumprimento daquele mandado. A jurisprudência é iterativa no sentido de que o prazo previsto na lei processual é para que o autor promova a citação, — o que é o mesmo que dar impulso, diligenciar, movimentar —, e não para que a execução, mister que não cabe à parte, mas aos agentes do Juízo (cf. "Julgados dos Tribunais da Alçada Civil de São Paulo", Ed. Lex, vol. 25/78); lembrando-se, ainda a propósito, a tradicional orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal, já na época da vigência do código de processo de 1939, no considerar interrompida a prescrição quando o retardamento do despacho de citação ou o de sua execução não resulta de negligência atribuível ao interessado (R.T.J. 50/449, 52/23 e 59/205).

.../.

4. Quanto ao mérito, a legitimidade da pretensão ajuizada é indiscutível.

Sublinhe-se, mais uma vez, que a ré foi chamada a Juízo na qualidade de parte no contrato de transporte.

E, se assim é, irrelevante a indagação de culpa, seja da equipagem do navio, seja da Cia. Docas de Santos, no que diz respeito às causas e conseqüências do incêndio.

Como transportadora, a ré é pessoalmente responsável pela entrega das mercadorias, incólumes, no porto de destino, só lhe cabendo, depois, se for o caso, voltar-se em ação de regresso contra quem de direito.

5. Por fim, observe-se que a responsabilidade civil decorrente do contrato também está compreendida no alcance da Súmula n. 562, do Colendo Supremo Tribunal Federal, para o fim de atualização do valor da indenização (v. R.T.J. 76/623).

E não há razão jurídica que afaste esse princípio da seguradora que, em ação regressiva, postula, contra o responsável, o que desembolsou em favor do segurado; aliás, tal ação pressupõe a sub-rogação (Código Civil, art. 988; Súmula n. 188), pela qual foram transferidos os direitos do segurado, inclusive, pois, o de correção monetária do valor indenizável do prejuízo.

Lembre-se mais, a propósito, que, como salienta PONTES DE MIRANDA, o reembolso de despesas é dívida de valor (cf. 'Tratado de Direito Privado', 2a. ed., Tomo 26, § 3.173, n. 2).

.../.

A jurisprudência predominante tem-se orientado nesse sentido, de considerar admissível a correção monetária também nas ações regressivas (v., p. ex., 'Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo', ed. Lex, vol. 62/182 e 194; 'Rev. Tribs.', 492/90, 497/113, 503/94, 515/91 e 517/113).

6. Diante de todo o exposto, nega-se provimento à apelação.

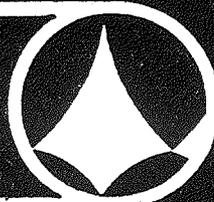
Custas na forma da lei.

Participaram do Julgamento os Juizes VIEIRA DE MORAES e OLIVEIRA LIMA.

São Paulo, 7 de outubro de 1980.

TITO HESKETH

Presidente
e Relator



Decreto n.º 94.404, de 04 de junho de 1987

Altera a tabela para o cálculo do imposto de renda na fonte.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 85 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º A tabela para o cálculo do imposto de renda na fonte, prevista no artigo 4º da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, fica reajustada na forma abaixo, observada a dispensa da retenção de imposto, no caso de rendimento bruto do trabalho assalariado de até cinco salários mínimos.

CLASSE DE RENDA	RENDA LÍQUIDA MENSAL CZ\$		ALÍQUOTA %
01		Até 4.761,00	isento
02	de	4.762,00 a 8.200,00	5
03	de	8.201,00 a 16.613,00	8
04	de	16.614,00 a 24.191,00	10
05	de	24.192,00 a 38.107,00	15
06	de	38.108,00 a 48.334,00	20
07	de	48.335,00 a 60.009,00	25
08	de	60.010,00 a 92.600,00	30
09	de	92.601,00 a 128.570,00	35
10	de	128.571,00 a 175.724,00	40
11		Acima de 175.724,00	45

Parágrafo Único. As deduções admitidas para o cálculo da renda líquida mensal ficam reajustadas para:

a) 25% do rendimento bruto, limitado, conforme o disposto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 7.450/85, a CZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados) mensais;

b) CZ\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados) mensais por dependente.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal baixará os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos rendimentos auferidos a partir de 1º de junho de 1987.

Parágrafo Único. O desconto sobre os rendimentos pagos ou creditados posteriormente ao mês calendário deve ser efetivado em conformidade com a tabela vigente no mês de aquisição do direito aos rendimentos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY

Luiz Carlos Bresser Pereira

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 05 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a determinação da renda líquida, do rendimento bruto e o cálculo do imposto de renda na fonte a partir de 1º de junho de 1987.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro da Fazenda através da Portaria Ministerial nº 371, de 29 de julho de 1985, RESOLVE:

1. O imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a remuneração mensal correspondente à prestação de serviços paga a titulares, administradores ou dirigentes de pessoas jurídicas, do trabalho prestado sem vínculo de emprego por autônomos em geral e de aluguéis e royalties pagos por pessoa jurídica a pessoa física, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

CLASSE DE RENDA	RENDA LÍQUIDA MENSAL CZ\$	ALÍQUOTAS %	PARCELA A DEDUZIR CZ\$
01	Até 4.761,00	Isento	-
02	de 4.762,00 a 8.200,00	5	238,00
03	de 8.201,00 a 16.613,00	8	484,00
04	de 16.614,00 a 24.191,00	10	816,00
05	de 24.192,00 a 38.107,00	15	2.025,00
06	de 38.108,00 a 48.334,00	20	3.930,00
07	de 48.335,00 a 60.009,00	25	6.346,00
08	de 60.010,00 a 92.600,00	30	9.346,00
09	de 92.601,00 a 128.570,00	35	13.976,00
10	de 128.571,00 a 175.724,00	40	20.404,00
11	Acima de 175.724,00	45	29.190,00

2. Não haverá retenção do imposto na fonte se o valor do rendimento bruto do trabalho assalariado for igual ou inferior ao valor de 5 (cinco) salários mínimos no mês de competência.

3. Para determinação da renda líquida mensal dos rendimentos do trabalho assalariado sujeitos ao desconto do imposto, são permitidas as seguintes deduções:

3.1 - 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento bruto, limitada essa dedução a CZ\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), ou, alternativamente, quando exceder a este limite, o somatório de:

a) as contribuições para institutos e caixas de aposentadoria e pensões ou outros fundos de beneficência, inclusive entidades de previdência privada fechadas que obedeçam às exigências da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, limitadas estas últimas a CZ\$ 1.700,00 (um mil setecentos cruzados);

b) a contribuição sindical e outras, para o sindicato de representação da respectiva classe;

c) os gastos pessoais de passagens, alimentação e alojamento, bem como os de transporte de volumes e de aluguel de locais destinados a mostruários, nos casos de viagens e estada fora do local de residência, efetuados pelos caixeiros viajantes, independentemente de comprovação, até 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, quando corram por conta destes;

d) as despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;

../. .

3.2 - Encargos de família à razão de CZ\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzados) por dependente.

3.3 - Importância equivalente à de 2 (dois) dependentes, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, exceto quando ocorrer a hipótese prevista no subitem 3.5.

3.4 - Pensões alimentícias pagas em virtude de sentença ou acordo judicial.

3.5 - CZ\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados, no caso de proventos de inatividade pagos por pessoa jurídica de direito público, em decorrência de aposentadoria, reforma ou transferência para a reserva remunerada, a partir do mês em que o beneficiário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, vedada a acumulação com a dedução referida no subitem 3.3.

4. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão alimentícia referida no subitem 3.4, o valor mensal efetivamente pago poderá ser considerado para fins de apuração da renda líquida, desde que o alimentante forneça cópia do comprovante de pagamento.

5. Para determinação da renda líquida mensal sujeita ao desconto do imposto na fonte sobre rendimentos do trabalho sem vínculo de emprego serão deduzidos 20% (vinte por cento) do rendimento bruto, limitada a dedução a CZ\$ 8.000,00 (oito mil cruzados).

6. Para fins de apuração do imposto na fonte, relativo ao trabalho assalariado e não-assalariado, os rendimentos correspondentes ao ano-base, mesmo quando pagos ou creditados após o período devido, serão considerados nos meses à que se referirem.

6.1 - Os rendimentos pagos acumuladamente, quando referentes a exercícios anteriores, não serão computados na renda líquida mensal para apuração do imposto devido na fonte, mas serão tributados na declaração de rendimentos.

7. Para determinação da renda líquida dos rendimentos mensais de aluguéis e royalties pagos por pessoa jurídica a pessoa física serão deduzidos 20% (vinte por cento) do rendimento bruto.

8. O imposto sobre os rendimentos relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, quando a pessoa jurídica prestadora dos serviços for sociedade civil e controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas, será calculado mediante aplicação da tabela prevista no item 1, sobre o rendimento bruto.

9. O imposto sobre os rendimentos relativos a gratificação e participações no lucro atribuídas aos dirigentes e administradores de pessoa jurídica será calculado mediante aplicação da tabela prevista no item 1, sobre o rendimento bruto.

10. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte quando o valor do imposto apurado na forma dos itens 3, 5, 7, 8 e 9 resultar inferior CZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados).

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação aplicando-se a partir de 1º de junho de 1987.

11.1 - O desconto sobre os rendimentos pagos ou creditados posteriormente ao mês calendário deve ser efetivado em conformidade com a tabela vigente no mês de aquisição do direito aos rendimentos

(OE. nº 576/87)

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

08.06.87

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.163, DE 04 DE JUNHO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - INTERINO, no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 combinado com a Lei nº... 6.423, de 17 de junho de 1977,

considerando a Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982, que altera os itens II e III e o § 3º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho;

tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, e considerando a Portaria nº 91, de 19 de maio de 1987 da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, que fixa o coeficiente de atualização monetária, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 13 de março de 1987, e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região, resolve:

I - atualizar na forma dos anexo que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria Ministerial nº 3.062, de 25.03.87, para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.

II - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 20.05.87.

EROS ANTONIO DE ALMEIDA

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS À PORTARIA MTB nº 91, de 19.05.87

TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural), e para os profissionais liberais (item II do artigo 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71).

30% de Cz\$ 776,35

Contribuição devida = Cz\$ 232,90

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com capital arbi-trado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 4º e § 5º do artigo 580 da CLT e § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71).

Base: Cz\$ 776,35

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL CZ\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR CZ\$
1 de	0,01 a 58.226,25	contr.única	465,81
2 de	58.226,26 a 116.452,50	0,8	-
3 de	116.452,51 a 1.164.525,00	0,2	698,71
4 de	1.164.525,01 a 116.452.500,00	0,1	1.863,24
5 de	116.452.500,01 a 621.080.000,00	0,02	95.025,24
6 de	621.080.000,01 em diante	contr.única	219.241,24

..//.

NOTAS: 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a Cz\$ 58.226,25 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de Cz\$ 465,81 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzados e oitenta e um centavos) em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

2 - As firmas ou empresas com o capital social superior a Cz\$. 621.080.000,00 (seiscentos e vinte e um milhões e oitenta mil cruzados) recolherão a contribuição sindical máxima de Cz\$ 219.241,24 (duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e um cruzados e vinte e quatro centavos) na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

MODO DE CALCULAR

- I - enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo à linha do enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS

1º) CAPITAL SOCIAL DE CZ\$ 77.540,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 58.226,25 _____ Cz\$ 116.452,52 (2ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,8 % ou $\frac{8}{1.000}$

donde:

Cz\$ 77.540,00 x $\frac{8}{1.000}$ = Cz\$ 620,32

III - parcela a adicionar: não existe

IV - contribuição devida: Cz\$ 620,32

2º) CAPITAL SOCIAL DE CZ\$ 620.320,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 116.452,52 _____ Cz\$ 1.164.525,00 (3ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,2% ou $\frac{2}{1.000}$

donde:

Cz\$ 620.320,00 x $\frac{2}{1.000}$ = 1.240,64

III - parcela a adicionar: Cz\$ 698,71

IV - contribuição devida:

Cz\$ 1.240,64 + Cz\$ 698,71 = Cz\$ 1.939,35

3º) CAPITAL SOCIAL DE CZ\$ 58.226.250,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 1.164.525,00 _____ Cz\$ 116.452.500,00 (4ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,1% ou $\frac{1}{1.000}$

donde:

Cz\$ 58.226,25 x $\frac{1}{1.000}$ = Cz\$ 58.226,25

.. / .

III - parcela a adicionar: Cz\$ 1.863,24

IV - contribuição devida:

Cz\$ 58.226,25 + Cz\$ 1.863,24 = Cz\$ 60.089,49

4º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 368.695.499,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 116.452.500,00 _____ Cz\$ 621.080.000,00 (5ª linha)

II - Alíquota correspondente à linha:

0,02% ou $\frac{2}{10.000}$

donde:

Cz\$ 368.695.499,00 x $\frac{2}{10.000}$ = Cz\$ 73.739,10

III - parcela a adicionar: Cz\$ 95.025,24

IV - contribuição devida:

Cz\$ 73.739,10 + Cz\$ 95.025,24 = Cz\$ 168.764,34

5º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 40.000,00

A contribuição devida será de Cz\$ 465,81 (contribuição mínima), posto que o capital está situado abaixo do limite superior de Cz\$ 58.226,25, da 1ª classe de capital.

6º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 800.000.000,00

A contribuição devida será de Cz\$ 219.241,24 (contribuição máxima), visto que o capital está situado acima do limite superior de Cz\$ 621.080.000,01, da quinta classe de capital.

(Of. nº 222/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

08.06.87



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data tendo em vista as disposições do art. 32, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 13/87, de 18.05.87; Resoluiu: Art. 1º - O artigo 30, caput e § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Seguros Privados, aprovado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu § 2º: Art. 30 - A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a quem cabe prover os serviços de secretaria do Conselho Nacional de Seguros Privados, é a responsável pela divulgação das Resoluções e Atos. Parágrafo Único - As Resoluções e os Atos serão assinados pelo Superintendente da SUSEP e publicados no Diário Oficial. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO RÉGIS RICARDO DOS SANTOS -
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que, o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, do art. 7º, inciso XII, do Decreto nº 81.402 de 23.02.78, e do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 261, de 28.02.67, RESOLVEU: Art. 1º - As sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades abertas de previdência privada submeterão à homologação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia da eleição, devendo indicar expressamente os diretores responsáveis por áreas técnicas de seguros, capitalização ou previdência privada. Art. 2º - O exercício de qualquer cargo ou função de que trate o artigo precedente só poderá ser cometido a pessoas naturais, residentes no País, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - Para os membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo, Consultivo e Fiscal: a) sejam graduados em curso de nível superior, ou legalmente equiparado, realizado no País ou no exterior; b) tenham exercido, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, funções de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou ainda em órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, ou serem pessoas de notória capacidade e renome em suas atividades; II - Para os membros da Diretoria: a) sejam graduados em curso de nível superior, ou legalmente equiparado, realizado no País ou no exterior; b) tenham exercido, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em entidades públicas ou privadas, funções de direção ou gerência, similares às do cargo que pretendem ocupar, sendo exigíveis do responsável por área técnica experiência no setor de seguros, capitalização ou previdência, conforme o caso. Art. 3º - Relativamente ao aspecto preenchimento da condição estabelecida nas alíneas "b" dos incisos I e II do art. 2º, a SUSEP poderá aceitar o nome de pretendente que comprovar o exercício, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, de funções de assessoramento de alto nível em sociedades seguradoras, de capitalização ou de previdência de entidades públicas ou privadas, ou entidades autorizadas a funcionar pela SUSEP ou pelo Banco Central do Brasil, ou na área financeira de entidades públicas ou privadas. Art. 4º - Dos membros dos Conselhos de Administração, Deliberativos ou Consultivos, ou de outros órgãos estatutários, que não os de direção executiva, de entidades abertas de previdência privada constituídas sob a forma de sociedades sem fins lucrativos, não serão exigidas as condições previstas no inciso I do Art. 2º, sendo entretanto exigida a sua qualificação de associados da entidade. Art. 5º - Ficam dispensados dos requisitos exigidos no Art. 2º para preenchimento de cargos equivalentes e que já ocuparam: I - os atuais ocupantes de cargos mencionados no artigo 1º, ou afastados há menos de 3 (três) anos, de instituição integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados; e II - as pessoas naturais, residentes no País, que comprovem ter exercido, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cargo de direção ou gerência em instituição integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados. Art. 6º - Além dos requisitos de capacitação técnico-profissional, apontados nos artigos 2º e 3º, são também condições básicas para o exercício de qualquer cargo ou função de que trate o artigo 1º: I - não ser impedido por lei; II - ter reputação ilibada, aferida através de exame de informações cadastrais; III - não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido condenado em ação judicial de cobranças; IV - não ter sofrido penalidade de inabilitação para cargos de administração em procedimento administrativo instaurado pela SUSEP, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários-CVM ou pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social; V - não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; VI - não ter participado da administração de empresa cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção; VII - não participar como sócio, nem exercer cargo de direção em sociedade corretora de seguros ou de planos previdenciários; VIII - no caso de entidades de previdência privada constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos aplicadas, para os efeitos desta Resolução, os impedimentos para exercício de cargo previsto na Lei nº 6.404, de 16.12.76. Art. 7º - A posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, dependerá da aceitação do nome do eleito pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Art. 8º - Nas hipóteses dos incisos II a VI do Art. 6º, a SUSEP poderá examinar e avaliar a situação individual do eleito com vistas a homologar ou não sua eleição. Art. 9º - O prazo a que se refere o Art. 7º contar-se-á da data em que o processo estiver integralmente instruído. Art. 10 - A comunicação da sociedade à SUSEP a respeito da eleição dos membros de que trate o Art. 1º será feita através de requerimento, acompanhado da seguinte documentação: I - cópia datilografada de ata de assembleia geral de acionistas ou de reunião do órgão estatutário competente que os tenha elegido; II - declaração, firmada pelos administradores, de que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quorum de instalação e ao de deliberação de assembleia realizada; III - declaração, firmada pelos administradores, quanto à inexistência de parentesco, até o terceiro grau, entre estes e os membros do Conselho Fiscal, bem assim de que os últimos não integram o quadro de empregados da Sociedade; IV - formulário cadastral, segundo modelo a ser instituído pela SUSEP. Art. 11 - Em caso de reeleição, caberá à sociedade comunicar o fato à SUSEP, por ofício, anexando os documentos previstos nos incisos I, II e IV do Art. 10, este último somente na hipótese de o formulário cadastral anterior tiver sido emitido há mais de 2 (dois) anos. Art. 12 - Das impugnações proferidas pela SUSEP caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Nacional de Seguros Privados-CNSP, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da impugnação à sociedade. Art. 13 - Aplicam-se, no que couber, as disposições das presentes normas aos Representantes legais de sociedades estrangeiras em operação no País e a seus procuradores. Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CNSP nº 08/75, de 03.10.75, e as demais disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO RÉGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/87

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, incisos III e XI, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, RESOLVEU: Art. 1º - Para efeito de cálculo dos limites operacionais e técnicos à data-base de 31.12.86, poderão as sociedades seguradoras requerer à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a revisão do cálculo desses limites, de modo a considerar o acréscimo ao valor do seu patrimônio líquido contábil dos lucros ainda não realizados na carteira de ações e quotas de fundos de investimentos em ações, decorrentes da valorização ocorrida nesses papéis. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, incisos III e XI, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, RESOLVEU: Art. 1º - O valor máximo de responsabilidade que a Seguradora poderá reter, em cada risco isolado, será de 2% (dois por cento) do Ativo Líquido. § 1º - Ativo Líquido da Seguradora é representado pelo Patrimônio Líquido, com os seguintes ajustes: I - Adições: a) Lucros não realizados da carteira de ações e quotas de fundos de investimentos em ações; b) Receitas de Exercícios Futuros, efetivamente recebidas; II - Deduções: a) Destaque de Capital para o Departamento de Previdência Privada, acrescido da respectiva correção monetária, calculada segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN; b) As participações, diretas ou indiretas, em sociedades congêneras e/ou entidades abertas de previdência privada de fins lucrativos, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; c) Despesas de Exercícios Futuros efetivamente dispendidas; d) Despesas Antecipadas. § 2º - Os ajustes mencionados no § 1º deverão ser objeto de comprovação junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, mediante a remessa da competente documentação, que deverá acompanhar o pedido de aprovação do limite operacional da Seguradora. Art. 2º - Os Limites Operacionais serão apurados semestralmente, com base nos Ativos Líquidos de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e vigorarão a partir de 1º de outubro do mesmo ano e de 1º de abril do ano seguinte. § 1º - Os Limites Operacionais apurados segundo a metodologia descrita no art. 1º desta Resolução serão corrigidos, a partir de agosto de 1987, mensalmente nos meses de novembro e março e de maio e setembro, com base na variação do valor nominal das OTN's. § 2º - Ocorrendo aumento de capital em dinheiro ou bens, integralizados após as datas-base mencionadas no "caput" deste artigo, serão os mesmos computados no cálculo dos Ativos Líquidos. Art. 3º - As Seguradoras requererão à SUSEP a aprovação dos Limites Técnicos-LT que pretendam adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, os quais situar-se-ão entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do L. O. § 1º - Quando os prêmios retidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao trimestre precedente ao novo período de vigência dos limites técnicos forem inferiores a 10% (dez por cento) do novo L. O. da Seguradora, o piso de 10% (dez por cento) será substituído pelo percentual verificado na relação entre os prêmios retidos e o novo L. O., observado o percentual mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento). § 2º - No caso de início de operações no ramo, o Limite Técnico mínimo será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do respectivo L. O. Art. 4º - Os Limites Técnicos deverão ser fixados, tendo-se em vista a situação econômico-financeira da Seguradora e as condições técnicas de sua carteira no ramo ou modalidade de seguro. § 1º - A SUSEP poderá fixar Limites Técnicos em valores diversos dos propostos pela Sociedade Seguradora. § 2º - O Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, observado o disposto no art. 3º, poderá estabelecer Limites Técnicos para cada ramo ou modalidade de seguro, quando tal providência for indicada por exigência da política de redução da transferência de responsabilidade para o mercado externo, incentivo à expansão do mercado segurador nacional ou para evitar anti-seleção contra o resseguro e a retrocessão. Art. 5º - O IRB, quando usar da faculdade prevista no § 2º do art. 4º, divulgará os novos limites técnicos mínimos no máximo até 20 de agosto, para o período de 01.10 a 31.03, e até 20 de fevereiro, para o período de 01.04 a 30.09 de cada ano, prevalecendo os limites vigentes naquelas datas, se a divulgação não se der com a antecedência ora fixada. Parágrafo único - A divulgação pelo IRB da tabela de Limites de Mesmo Sinistro-LMS para o ramo de transporte também obedecerá ao disposto neste artigo. Art. 6º - Não será fixado Limite Operacional para a Seguradora, quando o valor dos prejuízos contabilizados for superior à soma do capital realizado mais reservas, nem para a Seguradora que não possuir o capital mínimo exigido. Art. 7º - Nos ramos ou modalidades de seguro cujo resseguro for basicamente o de excesso de danos, poderá a SUSEP, mediante proposta do IRB, fixar Limite Técnico inferior a 10% (dez por cento) do L. O. Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1987, aplicando-se ao cálculo dos Limites Operacionais e Técnicos relativos à data-base de 30.06.87, revogadas a Resolução CNSP nº 10/86, de 08.05.86, e demais disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de maio de 1987. JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 09/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regime Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26.02.87, facultou a inserção nos contratos de cláusula de reajuste vinculado à variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, RESOLVEU: Art. 1º - Na contratação de seguros com cláusula de reajuste de valores monetários, serão adotadas as normas desta Resolução, observada a equivalência atuarial dos compromissos futuros das partes contratantes. § 1º - Os reajustes vincular-se-ão às variações nominais das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN. § 2º - As cláusulas de reajuste com base em variações cambiais restringir-se-ão às exceções previstas no artigo 7º, § 7º infine, do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, com a redação que lhe deu o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987. Art. 2º - O valor do prêmio de seguro, de cosseguro, de resseguro e de retrocessão será reajustado de acordo com a variação do valor nominal da OTN na data de início de vigência do contrato e será recolhido com base no valor nominal da OTN na data do respectivo pagamento. § 1º - O prêmio poderá ser livremente fracionado, observada periodicidade não inferior a um mês, e limitado ao período de vigência do contrato. § 2º - A taxa de juros incidente sobre o prêmio devido e reajustado nos termos deste artigo não excederá a 12% a. a. (doze por cento ao ano). Art. 3º - A importância segurada será reajustada de acordo com a variação do valor nominal da OTN a partir da data de início de vigência do contrato. § 1º - A indenização de sinistro sujeitar-se-á a reajuste monetário, segundo a variação do valor nominal da OTN, a partir da data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento. § 2º - A recuperação do cosseguro, de resseguro e de retrocessão, nos casos de pagamento de indenizações, de despesas e de honorários de sinistros, terá o valor reajustado até a data dos respectivos pagamentos. Art. 4º - As provisões técnicas relativas aos contratos com cláusula de reajuste monetário deverão ser constituídas separadamente e reajustadas segundo a variação do valor nominal da OTN. Art. 5º - A Superintendência de Seguros Privados e o Instituto de Resseguros do Brasil, no âmbito de suas atribuições, poderão baixar as normas complementares que forem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução. Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de maio de 1987. JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.06.87

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, Resolveu: Art. 1º — Aprovar as "Normas Gerais e Técnicas de Planos Coletivos para as Entidades Abertas de Previdência Privada (EAPP) e Seguradoras Autorizadas a operar em Previdência Privada Aberta", na forma das normas anexas a esta Resolução. Art. 2º — A aprovação de planos coletivos fica condicionada à existência de capacitação técnico-operacional da EAPP ou da Seguradora autorizada a operar em Previdência Privada Aberta, a critério da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e dependerá de a Entidade achar-se em situação regular perante a Autarquia e a seus participantes. Art. 3º — Aplica-se especificamente à operação de plano coletivo o disposto na Resolução CNSP nº 10/83, de 21.12.83, itens 10 e 11, 21 e 22, 34 e 39 e 50 a 56. Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/87 NORMAS GERAIS E TÉCNICAS APLICÁVEIS A PLANOS COLETIVOS

I — DEFINIÇÕES. 1 — PLANO COLETIVO: 1.1 — Define-se como plano coletivo aquele elaborado em conformidade com o disposto nestas normas, que tenha por objetivo garantir benefícios previdenciários a grupos de pessoas vinculadas por relação lícita a uma pessoa jurídica, que contrata com a entidade de previdência privada. 1.1.1 — A participação da pessoa jurídica, na qualidade de contribuinte, é condição necessária para caracterizar o plano como coletivo. 1.1.2 — Poderão ser admitidos como participantes os diretores e administradores, ocupantes de cargos eletivos da pessoa jurídica. 1.2 — O plano coletivo, estruturado nos respectivos Regulamentos e Nota Técnica Atuarial — NTA, poderá ser específico para uma única pessoa jurídica ou aplicável a várias delas. **2 — GRUPO BÁSICO DE PARTICIPANTES:** 2.1 — O Grupo Básico é constituído pela totalidade das pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica e que preencham as condições de elegibilidade definidas para participação no plano. 2.2 — O grupo de Participantes, em qualquer momento, é constituído pelo conjunto de pessoas físicas do Grupo Básico efetivamente inscritas no plano. **II — MODALIDADE DE PLANOS:** 1 — Os planos poderão ser estruturados de acordo com as seguintes modalidades: 1.1 — Plano a contribuição e benefícios definidos — aquele em que se define previamente os valores de contribuição e benefício, prazos de pagamento da contribuição e recebimento do benefício. 1.2 — Plano a contribuição e benefícios não definidos — aquele em que os valores da contribuição e benefício não são definidos previamente. Este plano terá as seguintes características básicas: a) não é obrigatória a fixação prévia de valor de contribuição nem a definição de períodos para pagamento da mesma; b) os benefícios serão gerados pelo valor acumulado das contribuições puras, inicial e posteriores, capitalizadas às taxas definidas no contrato, durante o prazo de espera ou diferimento nele estabelecido; c) o contrato estabelecerá a contribuição mínima inicial, de acordo com as peculiaridades de cada pessoa jurídica, e a indicação do benefício mínimo correspondente; d) o contrato estabelecerá as condições de adesão ao plano e de elegibilidade aos direitos para aquisição dos benefícios segundo a natureza dos eventos cobertos e o tempo de permanência do participante no grupo, podendo ou não definir o percentual de participação de cada um. 1.2.1 — A inscrição do grupo inicial de participantes será feita com o pagamento da contribuição inicial e assinatura do contrato. 1.3 — Plano a contribuição definida e benefícios não definidos — aquele em que se define previamente o valor da contribuição e o período de pagamento desta. O benefício será gerado de acordo com o disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 1.2. 2 — No caso dos planos previstos nos subitens 1.2 e 1.3, as contribuições puras serão levadas à formação de reservas matemáticas, por método de cálculo atuarial ou financeiro, de forma cumulativa, à taxa definida no contrato, e sob a denominação de "Fundo Gerador de Benefícios — FGB", observado o disposto no capítulo V destas normas. 2.1 — A taxa de juros para o cálculo das reservas técnicas constituídas durante a formação do FGB será definida na NTA do plano. 2.2 — Na data em que o participante adquirir o direito ao benefício, será determinado o seu valor final, com base na formulação atuarial previamente definida na NTA e deverá ser constituída a Reserva Técnica a ele correspondente, de acordo com o disposto no capítulo V destas normas. 2.2.1 — A taxa de juros máxima a ser adotada no cálculo das reservas técnicas referentes a benefícios concedidos será de 6% a.a., ou a sua equivalente mensal. 2.3 — A contribuição da pessoa jurídica poderá ser global ou particularizada para cada componente do grupo de participantes e não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a 10% do total dos pagamentos efetuados em cada ano. 2.4 — Será facultada a adoção de método de cálculo financeiro para formação do FGB. 2.5 — A formação do FGB por cálculo atuarial será feita por método retrospectivo ou de recorrência. 2.6 — No caso de formação do FGB por método de cálculo financeiro, o contrato poderá prever a concessão de resgate ou devolução de contribuições puras capitalizadas, por morte, bem como a concessão de benefício de renda antecipadamente, por invalidez ou morte do componente do grupo. 2.7 — O contrato poderá prever a transformação do valor garantido, em Benefício Diferido, à opção do participante, quando este se retirar do plano, observado o prazo de carência previsto no item 1 do capítulo VIII. Neste caso, o valor garantido ao participante será considerado contribuição única para custeio do "Benefício Diferido". 2.7.1 — Poderá ser admitida a transferência do valor garantido a outra EAPP, no caso de o componente se tornar participante de plano coletivo similar da mesma, observadas as condições previstas no contrato. 2.8 — O contrato deverá conter, em caso de ser desfeito o vínculo entre a pessoa jurídica e o participante a partir do 36º mês de permanência no plano, cláusula facultando a este a devolução das contribuições pagas em substituição ao valor garantido. 2.8.1 — Ao participante deverá ser assegurado, neste caso, a devolução correspondente às parcelas de contribuição por ele efetivamente pagas, corrigidas de acordo com o critério de reajuste previsto nestas normas. **III — CONTRATO:** 1 — A implantação de plano coletivo efetuada obrigatoriamente mediante contrato que regulará as relações entre a pessoa jurídica e a EAPP e definirá os direitos e obrigações destas, dos participantes que tenham assinado a proposta de inscrição e dos beneficiários. 1.1 — Caberá à pessoa jurídica a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições. 2 — As EAPP somente poderão celebrar o contrato cujo modelo tiver sido aprovado pela SUSEP. 3 — O regulamento do plano integra o contrato. 4 — A proposta individual de inscrição de cada integrante do grupo básico passará a integrar o contrato após a sua aceitação pela EAPP e deverá conter declaração expressa do proponente de que aceita as condições do contrato e que autoriza o desconto em folha de sua parte na contribuição. 5 — Para cada participante será emitido o Certificado Individual de Participante. 5.1 — No caso de cálculo do FGB por método financeiro e contribuição global, poderá ser dispensada a emissão do Certificado Individual de Participante. 6 — O contrato deverá conter, além da identificação das

partes e da especificação de seu objeto, no mínimo, os seguintes elementos: 6.1 - Discriminação da contribuição cabível aos participantes, quando for o caso. 6.2 - Condições de elegibilidade para aquisição de benefícios na forma prevista na alínea "d" do subitem 1.2, capítulo II, destas normas. 6.3 - Condições para os participantes continuarem no plano, caso haja rescisão do contrato entre a pessoa jurídica e a entidade. 6.4 - Condições de resgate, saldamento ou devolução de contribuições quando houver. 6.5 - Condições para distribuição de excedente, se for o caso. 6.6 - Prazos para o recolhimento das contribuições pela pessoa jurídica e as sanções e multas cabíveis no caso de o recolhimento não ocorrer no prazo fixado no contrato. 6.7 - Especificação das taxas médias adotadas, quando for o caso, e das regras e datas de recálculo das mesmas. 6.8 - Condições de rescisão do contrato. 6.9 - Discriminação dos procedimentos cabíveis em relação à pessoa jurídica, quanto a: a) iniciativas para promoção do plano da pessoa jurídica e manutenção do grupo de participantes com os novos ingressos; b) apresentação de documentos, relações, faturas e outras informações; c) recolhimento de contribuições; d) processamento dos pedidos de benefícios e de resgate; e) periodicidade e data do reajuste dos valores das contribuições e benefícios. 7 - As condições previstas nos subitens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.7 poderão ser estabelecidas em cada caso, tendo em vista as peculiaridades da pessoa jurídica e de acordo com o plano de benefícios nela implantado, observadas as disposições do capítulo VIII destas normas. 8 - O Cancelamento da autorização para desconto em folha do participante retira da pessoa jurídica a obrigatoriedade de recolhimento da sua contribuição. 9 - O contrato deverá estabelecer a obrigatoriedade de a EAPP prestar ao contratante as informações necessárias ao acompanhamento do FGB. IV - **BASES TÉCNICAS:** 1 - Para elaboração dos planos poderão ser adotadas as seguintes tábuas biométricas: a) Benefícios pagáveis por falecimento - CSO-58, CSO-80 (MALES), ou outras tábuas de mortalidade reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. b) Benefícios pagáveis por sobrevivência do participante válido - AT-49, AT-55 (MALES), ou outras tábuas de sobrevivência reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. c) Benefícios pagáveis por invalidez - Tábua de Entrada em Invalidez - IAPB - 1957, e Tábua de Mortalidade de Inválidos - IAPB - 1957, ou qualquer outra tábua de entrada em invalidez ou de mortalidade de inválidos, devidamente justificada, tendo em vista, entre outros fatores, as características e a limitação do plano. d) No caso de planos de benefícios conjugados, em que a cobertura por morte seja acessória à de sobrevivência do participante, será permitida a utilização de uma única tábua biométrica, desde que devidamente justificada pelo atuário. e) Nos planos exclusivamente de pensão, é facultado a adoção de uma única tábua biométrica compatível com o plano, mediante carregamento de segurança devidamente justificado, a critério da SUSEP. 2 - A taxa máxima de juros admitidos para os cálculos referentes aos planos previstos no subitem 1.1, do capítulo II, destas normas, será de 6% (seis por cento) ao ano, ou a sua equivalente mensal. 3 - O cálculo das reservas técnicas referentes aos planos previstos nos subitens 1.2 e 1.3 do capítulo II, destas normas, deverá obedecer ao disposto no item 1 deste capítulo, ressalvado o disposto no subitem 2.4 do capítulo II. 4 - O carregamento para despesas administrativas será estabelecido na NTA, em função do número de participantes e/ou valor da contribuição. 4.1 - A NTA, poderá considerar parte do carregamento para despesas administrativas como sendo destinada para custeio das despesas com pagamento de benefícios da prestação continuada, desde que aprovada pela SUSEP, devendo tal carregamento ser incluído nas reservas matemáticas ou numa reserva matemática constituída para este fim. 5 - O carregamento para despesas de corretagem será estabelecido na NTA, observado o prazo de desembolso para essas despesas previsto no item 1, do capítulo IX, destas normas. 6 - A NTA deverá prever carregamento para despesas de colocação do plano em função do valor da contribuição ou número de componentes do grupo básico efetivamente inscritos no plano, inclusive para o disposto no item 2, do capítulo IX, destas normas. 6.1 - Para fins destas normas, entende-se por despesas de colocação de planos: "marketing", divulgação, propaganda, administração da produção, serviços de adesão e manutenção do plano. 7 - A NTA poderá indicar os percentuais máximo e mínimo dos carregamentos a serem adotados no respectivo plano, sendo obrigatório o cálculo das contribuições puras. 7.1 - Neste caso, a EAPP remeterá à SUSEP as contribuições comerciais e os respectivos carregamentos adotados para cada pessoa jurídica, sempre que a Autarquia os solicitar. 8 - Serão admitidos os seguintes regimes financeiros: a) Capitalização ou Repartição Simples, para planos de pecúlio. b) Capitalização ou Repartição de Capitais de Cobertura, para os planos de renda e título de pensão. c) Capitalização, para os planos de renda e título de aposentadoria ou pensão sob a forma de reversão de renda paga em vida ao participante. V - **RESERVAS TÉCNICAS:** 1) Serão constituídas as seguintes reservas técnicas: a) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder; b) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos; c) Reserva Matemática de Obrigações em Curso; d) Reserva de Oscilação de Riscos; e) Reserva de Riscos Não Expirados; f) Reserva de Benefícios a Liquidar; g) Reserva de Rendas Vencidas e Não Pagas. 2 - A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder será constituída trimestralmente e compreenderá todos os compromissos assumidos pela EAPP no respectivo plano. 3 - As Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso serão constituídas trimestralmente e corresponderão ao valor atual dos benefícios concedidos. 4 - A Reserva de Oscilação de Riscos será constituída anualmente, de forma cumulativa, e calculada de acordo com o critério para esse fim estabelecido na NTA. 4.1 - A utilização obedecerá as regras indicadas na NTA aprovada pela SUSEP. 5 - A Reserva de Riscos Não Expirados será constituída trimestralmente e calculada aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento) ao montante das contribuições arrecadadas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores à data da avaliação. 5.1 - Do montante a que se refere este item, serão deduzidas as parcelas correspondentes às devoluções de contribuições efetuadas no período de cálculo, desde que essas devoluções se refiram a contribuições pagas indevidamente. 6 - A Reserva de Benefícios a Liquidar será constituída mensalmente e corresponderá ao valor total dos pecúlios a pagar, inclusive o reajuste cabível na forma prevista no respectivo plano, em decorrência de eventos já ocorridos. 6.1 - O requerimento do participante, para habilitação ao recebimento de qualquer benefício, determinará a constituição da respectiva reserva, de acordo com o disposto nestas normas. 7 - A Reserva de Rendas Vencidas e Não Pagas será constituída mensalmente e corresponderá ao montante dos benefícios, sob a forma de renda, vencidos e não pagos até a data da constituição. 8 - As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso não poderão ser inferiores às que correspondem às notas técnicas aprovadas pela SUSEP. 9 - Qualquer alteração no método de cálculo de reserva, adotado em nota técnica, dependerá de prévia aprovação da SUSEP. 10 - A data-base para constituição das reservas previstas nestas normas será o último dia do mês, trimestre ou ano, conforme seja, respectivamente, mensal, trimestral ou anual o período de cálculo das mesmas. 11 - No regime de capitalização serão constituídas as seguintes reservas: 11.1 - Para rendas: a) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder; e b) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos. 11.2 - Para pecúlio: a) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder; e b) Reserva de Benefícios a Liquidar. 12 - No regime de repartição de capitais de cobertura serão constituídas as seguintes reservas: 12.1 - Para rendas e título de pensão: a) Reserva de Riscos Não Expirados; b) Reserva Matemática de Obrigações em Curso, para garantia de rendas já concedidas; c) Reserva de Oscilação de Riscos. 13 - No regime de repartição simples serão constituídas as seguintes reservas: a) Reserva de Riscos Não Expirados; b) Reserva de Oscilação de Riscos; c) Reserva de Benefícios a Liquidar. 14 - Em qualquer plano estruturado no regime de capitalização, será facultativa a constituição da Reserva de Oscilação de Riscos. 15 - No caso de plano de benefício à contribuição única com parcelamento da contribuição, as parcelas vencidas serão deduzidas do valor da Reserva

.. / .

Matemática. VI - **BENEFÍCIOS:** 1 - Pecúlio é o capital a ser pago de uma só vez ao beneficiário, quando ocorrer a morte do subscritor, na forma estipulada no plano subscrito. 2 - O fato gerador do pecúlio é, exclusivamente, a morte do participante subscritor, qualquer que seja a causa. 3 - Não haverá restrição para participação em planos de pecúlio, a não ser quanto à idade ou declaração de saúde do participante. 4 - Renda, para fins destas normas, consiste em uma série de pagamentos mensais ao participante, na forma estipulada no plano subscrito. 5 - O fato gerador da renda será a sobrevivência do participante-subscritor, sua invalidez, ou a sua morte. 6 - A renda poderá ser imediata ou diferida, com pagamentos por prazos certos, temporária ou vitalícia. VII - **CARÊNCIA:** 1 - O período de carência será estabelecido em cada plano, podendo ser dispensado integralmente, com base na declaração pessoal de saúde, ou exame médico, aos componentes do grupo básico que aderirem ao plano no prazo de até 90 (noventa) dias: a) a contar da data de implantação do plano, para os componentes já pertencentes ao grupo básico naquela data; b) a contar da data de ingresso no grupo básico, para os demais componentes. 2 - O período de carência, quando houver, não poderá ultrapassar o 24º mês de permanência do participante no plano. VIII - **VALORES GARANTIDOS:** 1 - É facultada a concessão de resgate ou saldamento, sempre que seja possível, tecnicamente, a sua previsão no plano, a critério da SUSEP. 1.1 - O valor de resgate ou saldamento será fixado em função do tempo de contribuição e da idade do participante, a partir do 36º mês de permanência no plano. 1.2 - O resgate poderá ser pago sob a forma de renda mensal. 1.2.1 - O critério para determinar a renda mensal constará da NTA aprovada pela SUSEP. 1.3 - Ao participante fica assegurado o percentual mínimo de 90% da reserva matemática calculada exclusivamente com a parcela da contribuição por ele efetivamente paga, a título de resgate. 1.4 - As regras para a concessão do resgate deverão ser estabelecidas no contrato. 2 - A parcela do resgate concernente à pessoa jurídica poderá ser paga ao próprio participante ou revertido em favor do grupo, observado o estabelecido no contrato. 3 - As restrições quanto a tempo de permanência para resgate ou devolução de contribuições não se aplicam aos planos previstos nos subitens 1.2 e 1.3 do capítulo II, destas normas, desde que adotado o método de cálculo financeiro para o FGB. IX - **DESPESAS DE CORRETAGEM E COLOCAÇÃO:** 1 - Ao corretor poderá ser paga comissão de corretagem sobre o valor da contribuição efetivamente recebida pela EAPP durante o prazo não superior a dois anos, observado o disposto na NTA do plano. 2 - Parte do carregamento previsto no item 6, do capítulo IV, destas normas, poderá ser destinada à remuneração dos trabalhos para adesão dos empregados e manutenção do plano. 2.1 - A remuneração a que se refere este item será feita às pessoas que efetivamente realizarem os serviços e enquanto durarem estes, podendo ser destinada ao corretor pessoa jurídica, se este realizar o trabalho. X - **REAJUSTE:** 1 - Os valores das contribuições e benefícios serão reajustados anual, semestral ou trimestralmente, na mesma proporção do índice de variação do valor nominal da OTN, nas datas fixadas no plano, de acordo com o estabelecido no contrato. 2 - Os valores das reservas matemáticas e de resgate serão atualizados com base no índice integral da variação da OTN. 3 - A aplicação dos bens garantidores das reservas técnicas deverá garantir, no mínimo, os juros considerados no cálculo do custeio dos benefícios e o reajuste previsto no plano. XI - **TAXA MÉDIA:** 1 - No caso de plano de benefícios em que a contribuição tenha por base taxa média única para cada grupo de participante, o atuário fará constar da respectiva Nota Técnica Atuarial - NTA, critério apropriado quanto aos índices de adesão a serem observados em cada grupo ou subgrupo. 1.1 - A taxa média inicial, calculada com base no grupo inicial de participantes, será reavaliada anualmente na data de aniversário da implantação do plano, ou quando ocorrerem modificações substanciais na composição do grupo. 1.2 - Entenda-se como data de aniversário do plano aquela em que o contrato completa um ou mais anos, desde o seu início de vigência. 1.3 - A divisão do grupo em subgrupos será permitida, desde que com base em fatores definidos na NTA e que não impliquem antiseleção. 2 - O plano obedecerá as bases técnicas e demais disposições destas normas. Cada grupo ou subgrupo terá sua taxa média calculada pela tarifa básica pura constante da NTA aprovada pela SUSEP. 2.1 - A NTA poderá prever agravamento da taxa média em função de características específicas dos grupos de participantes. XII - **DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES:** 1 - O plano poderá prever distribuição de parte dos excedentes ou superávits em favor do grupo de participantes, originados de eventuais sobras apuradas com a observância de todas as exigibilidades do plano, principalmente quanto a pagamento de benefícios, constituição e cobertura de todas as reservas exigidas pela legislação. 1.1 - A reversão far-se-á, exclusivamente, sob a forma de redução das contribuições, em casos de planos estruturados na forma prevista no subitem 1.1 do capítulo II. 1.2 - Os critérios de apuração de excedentes e de reversão aos participantes do grupo contribuinte constarão da NTA e Regulamento do plano, aprovados pela SUSEP, obedecidas as normas específicas vigentes. 1.3 - No regime de capitalização será admitida a incorporação das reservas de benefícios a conceder de participantes que, por qualquer motivo, sejam excluídos do plano antes de adquirir direito a resgate, desde que não comprometa o equilíbrio do plano. 1.4 - O cálculo do excedente poderá também considerar, em um determinado período, a diferença entre a taxa real adotada no plano e a taxa real líquida obtida com a aplicação dos ativos garantidores das reservas técnicas do plano ou FGB. XIII - **COMERCIALIZAÇÃO:** 1 - É facultada a utilização de prospectos e folhetos explicativos para divulgação do plano, observadas as normas editadas pela SUSEP sobre material de comercialização. XIV - **DISPOSIÇÕES GERAIS:** 1 - As EAPP efetuarão, anualmente, avaliação atuarial de cada plano de benefícios e levantarão balanço atuarial, assinados por atuário legalmente habilitado, os quais serão apresentados à SUSEP, juntamente com os demonstrativos de cálculo de reservas técnicas do 4º trimestre de cada ano. 2 - As EAPP elaborarão planos estatísticos para acompanhamento e controle dos planos coletivos. 3 - Incumbe à pessoa jurídica a iniciativa do pagamento às EAPP das contribuições do plano, responsabilizando-se pelo recolhimento à entidade da parte referente ao participante, quando houver. 4 - As EAPP não poderão modificar os seus planos de benefícios sem autorização prévia da SUSEP. 5 - A SUSEP, em qualquer época, respeitados direitos adquiridos, poderá rever, modificar, cancelar ou manter decisões ou atos dela emanados, com relação aos planos de benefícios, obedecidas as disposições da legislação da previdência privada aberta. 5.1 - As eventuais modificações de condições, valores de benefícios e contribuições serão comunicadas, por escrito, pelas EAPP, aos participantes dos planos, no prazo fixado pela SUSEP no seu ato de aprovação.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XXI, do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, Resolveu: Art. 1º - Permanece em vigor a Resolução CNSP nº 05/85, de 05.09.85, para os contratos de seguros não regidos pela Resolução CNSP nº 09/87, de 26.05.87, Art. 2º - As indenizações pendentes de pagamento nesta data, relativas a contratos de seguros com vigência iniciada antes 1º de março de 1987, sujeitar-se-ão a reajuste proporcional ao período compreendido entre o aviso de sinistro e a data de efetiva quitação, o qual deverá ser calculado para o período de 28.02.86 a 28.02.87 segundo os critérios previstos no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.311, de 23.12.86, e a partir de 1º de março de 1987 de acordo com a variação nominal do valor das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 36, inciso XVI, do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, RESOLVEU: Art. 1º - Referendar a designação de Diretor-Fiscal para a BANERJ Seguros S.A., levada a efeito por meio da Portaria nº 04, de 25.02.87, da Superintendência de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial de 04.03.87, regime especial esse que cossou consoante a Portaria nº 13, de 03.04.87, daquela Autarquia, publicada no Diário Oficial de 07.04.87, Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 36, inciso XVI, do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, RESOLVEU: Art. 1º - Referendar a designação de Diretor-Fiscal para a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, levada a efeito por meio da Portaria nº 01, de 22.01.87, da Superintendência de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial de 26.01.87, Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos artigos 3º e 12 da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e do artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.423, de 17.06.77, RESOLVEU: Art. 1º - As importâncias seguradas e os prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT passam a ter os seguintes valores:

a) COBERTURAS	VALORES DA I.S. (Cz\$)
Morte.....	35.125,00
Invalidez Permanente.....	35.125,00
Despesas de Assistência Médica e Suplementares.....	7.025,00
b) CATEGORIAS DE VEÍCULOS	VALORES DOS PRÊMIOS (Cz\$)
1	184,63
2	227,62
3	1.853,08
4	1.171,45
5	487,51
6	1.416,70
7	57,60
8	38,07
9	96,70
10	262,78

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS - Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, inciso XII, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, RESOLVEU: Art. 1º – Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB a transferir à Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG a importância de Cz\$ 982.644,00 (Novocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzados), proveniente das retenções acumuladas no IRB, sob o título "Comissões de Corretagem de Seguros Vultosos", para custeio de traslado e estada de candidatos a Bolsas para curso na "The Hartford Steam Boiler Inspection and Insurancé Co.", nos Estados Unidos da América. Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS -
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Inteno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo CNSP nº 23/85-E, de 23.08.85, RESOLVEU: Art. 1º – O Item 2 da Resolução CNSP nº 05/82, de 24.08.85, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução CNSP nº 03/85, de 05.09.85, fica acrescido da alínea "c", com a seguinte redação: "c) no repasse de recursos a Órgão próprio a ser criado, destinado à promoção institucional do seguro, em valores equivalentes aos que vierem a ser repassados pela Federação Nacional de Empresas de Seguro e Capitalização-FENASEG para aquele Órgão, nas datas em que forem efetivadas estas transferências e limitado a até 50% (cinquenta por cento) do saldo apresentado pelo Fundo nas mesmas datas." Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de maio de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(Of. nº 38/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.06.87

ATO CNSP Nº 03/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 32, inciso III, do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, Decidiu que a Comissão constituída conforme o Ato CNSP nº 12/86, de 11.12.86, publicado no Diário Oficial de 31.12.86, objetivando a elaboração de estudos sobre margem de solvência das sociedades seguradoras, de que trata o item 11 da Resolução CNSP nº 05/83, de 25.10.83, fica autorizada a estender sua competência ao estudo dos seguintes assuntos: capitais mínimos; estruturação dos ativos líquidos; avaliação das provisões técnicas; determinação dos limites de trabalho; instituição da margem de solvência; e efeitos da Resolução CNSP nº 09/87, de 26.05.87. Decidiu, ainda, que o Sr. Mário Felinto Hall Cavalcante passe a integrar a referida Comissão, como membro efetivo. Brasília (DF), 26 de maio de 1987

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS -
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.06.87

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 011 DE 29 DE MAIO DE 1987
Aprova Alterações na Circ. SUSEP nº 15/78

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03736/86; RESOLVE: Art. 1º – Os itens 4, 5 e 6 do Art. 2º do Anexo 1 da Circ. SUSEP nº 15/78 passam a vigorar com a seguinte redação: "4 – A concessão da garantia de **Assistência Médica e Despesas Suplementares** far-se-á mediante inclusão, na apólice, da Cláusula nº 100, do Art. 14. 4.1 – A importância segurada nesta garantia não poderá ser superior a 20%, (vinte por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de **Morte e Invalidez Permanente**, em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras. 4.1.1. – Esta garantia poderá ser contratada com importância segurada de até 15 (quinze) vezes o Maior Valor de Referência vigente na data do recebimento da proposta, sem a observância do disposto no subitem anterior, não podendo, contudo, superar a soma das importâncias seguradas em morte e invalidez permanente, em uma ou mais apólices de Acidentes Pessoais de uma ou mais Seguradoras. 5 – O valor de cada diária hospitalar a segurar não poderá exceder a 2% (dois por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de morte e invalidez permanente, em uma ou mais apólices de Acidentes Pessoais, de uma ou mais Seguradoras. 5.1 – Esta garantia poderá ser contratada com importância segurada de até 1,5 (uma e meia) vezes o Maior Valor de Referência vigente na data do recebimento da proposta, sem a observância do disposto no item anterior. 5.2 – O número de diárias seguradas será sempre 180, devendo ser incluída na apólice a Cláusula nº 101, do artigo 14. 6 – A **Diária de Incapacidade Temporária** a segurar não poderá exceder a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de **Morte e Invalidez Permanente**, em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras. 6.1 – O número de diárias seguradas será sempre 300, a contar do 16º dia da data do acidente, devendo ser incluída na apólice a Cláusula 102, do artigo 14". Art. 2º – Excluir o subitem 1.1.3 do Artigo 7º do Anexo 1 da Tarifa, renumerando o subitem 1.1.3.1 para subitem 1.1.3. Art. 3º – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS –**

(Of. nº 39/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

08.06.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 510/87

Em, 26 de maio de 1987

Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo

Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares

Ao Sr. Gerente da LAGUS CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.

Assunto: alteração contratual

Proc. SUSEP Nº 005-01782/86

Solicito o comparecimento de um representante legal a esta Delegacia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para ciência e o cumprimento das exigências constantes do processo acima mencionado, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 512/87 Em, 26 de maio de 1987
Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo
Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares
Ao Sra. BERENICE IVONE SCHIAVETTO MARQUES
Assunto: reclamação

Proc. SUSEP Nº 005-01780/85

Tendo em vista a reclamação apresentada neste Órgão contra V.Sa. informo que deverá comparecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência e pronunciamento sobre o assunto em referência, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 518/87

Em, 26 de maio de 1987

Do /a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo

Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares

Ao Sr. Gerente da A'D' CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

Assunto: solicitação

Proc. SUSEP Nº005-00112/86

Tendo em vista o processo acima mencionado, so
licito o comparecimento de um representante legal, dentro do pra
zo de 15 (quinze) dias, para ciência e cumprimento das exigências
sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente,

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 543/87 Em, 26 de maio de 1987
Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo
Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares
Ao Sr. Gerente da RADICAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Assunto cancelamento de preposto

Proc. SUSEP Nº005-02027/86

Tendo em vista o processo acima mencionado, so
licito o comparecimento de um representante legal a esta Delegacia
dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência e cum-
prir as exigências do mesmo.

Cordialmente,

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA
Delegada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 588/87 Em, 8 de junho de 1987
D/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo
Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares
Ao Sr. NAIEF JAMIL AKEL
Assunto reclamação

Proc. SUSEP Nº005-02507/86

Com referência ao processo acima mencionado, de verá V.Sa. comparecer a esta Delegacia, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência, e sobre o mesmo se manifestar, sob pena/ de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA
Delegada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 590/87 Em, 8 de junho de 1987
Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo
Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares
Ao Sr. LÁZARO ANTONIO DE SOUZA -
Assunto reclamação

Proc. SUSEP Nº005-02675/79
Apenso Nº005-03972/79

Tendo em vista o processo acima mencionado, in formo que V.Sa. deverá comparecer a este Órgão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência e cumprir as exigências / do mesmo.

Cordialmente


HAYDÉE JUDITH ZEMELLA
Delegada

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 12, DE 03 DE JUNHO DE 1987

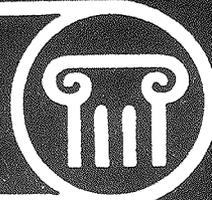
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 36, alínea "f", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; RESOLVE: Art. 1º: As Sociedades Seguradoras e as Entidades Abertas de Previdência Privada que mantiverem as reservas técnicas integralmente cobertas na forma da regulamentação em vigor e encontrarem-se em situação regular perante a SUSEP, poderão requerer a esta Superintendência autorização para movimentar a carteira custodiada de ações, devidamente vinculada, trocando de posição livremente, mediante compras e vendas em Bolsas de Valores, desde que: I - as ações componentes da carteira sejam mantidas em custódia vinculada em uma única instituição depositária; e II - a toda venda de ações corresponda uma compra imediata de igual ou maior valor. Art. 2º: Caso a Seguradora ou a Entidade Aberta de Previdência Privada não precise adquirir novos títulos em substituição aos vendidos, por ter excesso de cobertura, poderá requerer à SUSEP a liberação parcial ou total do produto de venda, mediante comprovação do referido excesso por ocasião do pedido. Art. 3º: Trimestralmente, as Sociedades Seguradoras e as Entidades Abertas de Previdência Privada encaminharão diretamente ao Departamento de Controle Econômico (DECON), em até 45 dias após a data do encerramento do trimestre, demonstrativo da posição custodiada com data-base de até 5 dias de antecedência em relação ao dia da entrega, documento do qual deverá constar a declaração da instituição depositária de que as ações componentes da carteira estão vinculadas à SUSEP em garantia das reservas técnicas nos termos desta Circular. Art. 4º: A autorização de que trata esta Circular poderá, a qualquer tempo, ser concluída pela SUSEP na hipótese de a Sociedade Seguradora ou a Entidade Aberta de Previdência Privada deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 1º. Art. 5º: Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 41/87)

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

11.06.87



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

São Paulo, 10 de junho de 1987

BOLETIM Nº 10/87

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. A NOVA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

No dia 02 de junho p.passado foi realizada Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal desta Sociedade. Foram eleitos por unanimidade os seguintes sócios:

Diretoria: José Sollero Filho - Presidente
Ovídio Fávero - 1º Vice-Presidente Administrativo
Octávio Cezar do Nascimento - Vice-Presidente
Caio Cardoso de Almeida - Vice-Presidente
José Francisco de Miranda Fontana - Vice-Presid.-Cursos
Sérgio Túbero - Vice-Presidente - Eventos
Fernando Expedito Guerra - 1º Secretário
Miguel Roberto Soares Silva - 2º Secretário
Euroni Gaspar - 1º Tesoureiro
Wilson Lopes - 2º Tesoureiro
Regina Augusta de Castro e Castro - Diretora Cultural
Antonio D'Amélio - Diretor de Eventos
Angelo Gemignani Sobrinho - Diretor de Cursos/Capital
Ernesto Tzirulnik - Diretor de Assuntos Jurídicos
Paulo Rubens de Almeida - Diretor de Cursos/Interior

Conselho Consultivo:

Cav. Humberto Roncarati
Alberico Ravedutti Bulcão
Osório Pâmio
Haydée Judith Zemella
Paulo da Silva Braz
Octávio José Milliet
Serafim Gianocaró
Luís López Vazquez
Virgílio Carlos de Oliveira Ramos
Angelo Arthur de Miranda Fontana
Manuel Sebastião Soares Póvoas
Claudio Afif Domingos
Jairo Luiz Ramos

Conselho Fiscal:

Efetivos - Aurélio Villani
Gilson Cortines de Freitas
Danilo Sérgio Minutti
Suplentes- Armando Varroni Júnior
João Bosco de Castro
Roque Morlino

II. NOVOS ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE

Na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 02 de junho último, foram aprovados os novos Estatutos da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, que entraram em vigor na mesma data. O V Projeto de Estatutos Sociais, previamente distribuído aos sócios para conhecimento e análise foi aprovado com pequenas modificações de ordem formal que não alteraram seu conteúdo básico. Assim sendo, os novos Estatutos, já em vigor, serão encadernados e distribuídos aos sócios.

III. ANUÁRIO DE SEGUROS 1.986

Recemos do Rio de Janeiro, editado pela FENASEG, o ANUÁRIO DE SEGUROS - 1.986, que traz todos os balanços e informações úteis relativos às Cias. Seguradoras, com endereços e nomes de Diretores, enfim todos os dados elucidativos da vida das Seguradoras e ainda o Cadastro das Instituições do Mercado Brasileiro de Seguros tais como, Federações, Sindicatos, Associações, etc. O referido Anuário encontra-se à venda em nossa sede, no endereço acima, ao preço de Cz\$300,00 (trezentos cruzados) para Associados e Cz\$350,00 (trezentos e cinquenta) para não-sócios, por unidade.

..../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.025 - FONE: 223-7666

- IV. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - TURMAS C e D
Foi dado início, no dia 1º de junho passado, as aulas das turmas C e D do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros na Capital.
A aula inaugural foi proferida pelo Dr. José Francisco de Miranda Fontana. Foi solicitado à FUNENSEG a formação de mais duas turmas com início no segundo semestre, tendo em vista o grande número de candidatos que fizeram o exame de seleção e que não puderam ser atendidos nas quatro turmas já autorizadas. A FUNENSEG, porém, ainda não se manifestou a respeito.
- V. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG
Estão abertas as matrículas para a turma C do Curso Básico de Seguros, cujo início está previsto para junho próximo. Os interessados devem dirigir-se ao Centro de Ensino (R. São Vicente, 181), para efetuar suas respectivas matrículas, ficando o pagamento da taxa de inscrição condicionado à designação da data de início do referido Curso. Os documentos necessários são: 3 fotos 3X4, xerox autenticada do documento de identidade, xerox autenticada de documento que comprove escolaridade mínima 1º grau (antigo ginásio) Maiores informações pelo telefone 34.1622, com Ademir.
- VI. CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA
Estão abertas até o dia 31 de julho próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguros à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. Referido Curso substitui o Curso Básico ministrado em sala de aula e destina-se àqueles que não podem frequentar aulas à noite e também àqueles que residem no Interior do Estado. Os alunos recebem apostilas das cinco matérias (Comunicação e Expressão, Matemática Comercial, Contabilidade, Noções de Direito e Teoria Geral do Seguro), e realizam as provas nos dias designados. Os alunos do Interior realizam as provas em suas próprias cidades. Maiores informações com Luisa pelo telefone 34.1622, ou diretamente no local de inscrições, à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista.
- VII. CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA
Estão abertas até o dia 31 de julho próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguro Incêndio, ministrado sob a forma de Instrução Programada. O conteúdo do Curso é dividido em três módulos, sendo realizada uma prova para cada módulo, com intervalo médio de um mês entre cada uma. Para se inscrever, o candidato deverá ter terminado o Curso Básico de Seguros em sala de aula ou sob a forma de Instrução Programada. Referido Curso destina-se àqueles que não podem frequentar aulas à noite e também àqueles que residem no Interior do Estado. Os alunos do Interior realizam as provas em suas próprias cidades. Maiores informações com Luisa pelo telefone 34.1622, ou diretamente no local de inscrição à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista.
- VIII. CURSO ESPECIAL DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO RAMO INCÊNDIO.
Está em pleno andamento o Curso Especial de Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio, iniciado em dezembro de 1.985. Na 6ª feira e sábado passado, dias 05 e 06 de junho, tivemos a honra de receber o Prof. Engº Antonio Carlos Vilanova, de Brasília, que por muitos anos foi Diretor do Instituto Nacional de Criminalística, o qual ministrou palestras sobre "Noções de Criminalística e de Investigação" para os alunos do referido Curso.
Esta Sociedade se sentiu honrada com esta oportunidade singular, que, infelizmente, não pode ser estendida a todo o Mercado de Seguros.

CONGRESOS E CONFERÊNCIAS



XXI CONFERENCIA HEMISFERICA DE SEGUROS
HEMISPHERIC INSURANCE CONFERENCE
Asunción, Noviembre November Novembro 8-12, 1987



XXI CONFERENCIA HEMISFERICA DE SEGUROS

8 al 12 de Noviembre de 1987

P R O G R A M A

DOMINGO 8

Inscripción de 09:00 a 18:00 hs.

Local: Hotel Excelsior.

12:00 hs. Almuerzo de Presidentes del Consejo y Jefes de Delegaciones.

LUNES 9

Inscripción de 09:00 a 18:00 hs.

08:00 hs. Reunión del Consejo de Presidentes.

10:30 hs. Solemne apertura de la XXI Conferencia con asistencia de autoridades nacionales.

Mediodía libre.

PRIMERA SESION DE TRABAJO

Encuentro de las Delegaciones Oficiales.

16:00 hs. Informe de cada Delegación sobre la Producción, Cobranzas, Inversiones, Inflación, Siniestralidad y Reaseguros.

17:30 hs. Pausa - Café.

17:45 hs. Intercambio de experiencias relativas a los puntos informados.

21:00 hs. Recepción ofrecida por la Asociación Paraguaya de Compañías de Seguros a Delegados, Observadores y Acompañantes.
Hotel Excelsior.

MARIES 10

09:00 hs. SEGUNDA SESION DE TRABAJO

CONFERENCIA

Tema: Adopción de un margen de solvencia. Sistema vigente en la Comunidad Económica Europea. Experiencia de España.

Expositor: Dr. Félix Mansilla García.

XXI CONFERENCIA HEMISFERICA DE SEGUROS
HEMISPHERIC INSURANCE CONFERENCE
Asunción, Noviembre November Novembro 8-12, 1987



- 09:45 hs. Pausa - Café.
- 10:00 hs. CONFERENCIA
Tema: *Soberanía y Reaseguro. Una vista desde el Continente Americano.*
Expositor: Sr. Nigel Harley.
- 10:45 hs. Pausa - Café.
- 11:00 hs. PANEL.
Mediodía libre.
- 16:00 hs. TERCERA SESION DE TRABAJO
REUNION DE GRUPOS
- 16:00 hs. SALON A.
Tema: *Difusión del Seguro en la enseñanza primaria y secundaria.*
- 17:00 hs. Pausa - Café.
- 17:15 hs. Discusiones.
- 18:00 hs. SALON B.
Tema: *Técnica de manejo de riesgos.*
Discusiones.
- Noche libre.

MIÉRCOLES 11

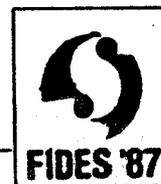
- 09:00 hs. Asamblea General Ordinaria de FIDES.
Mediodía y tarde libres.
- 21:00 hs. Cena de Clausura.
Local: Yacht y Golf Club.

JUEVES 12

CUARTA SESION DE TRABAJOS

- 09:00 hs. CONFERENCIA
Tema: *Presencia del Seguro en la Economía.*
Expositor: Sr. Orlo Giardini.
- 10:00 hs. Pausa - Café.
- 10:30 hs. Sesión de Clausura.
Aprobación de resoluciones y recomendaciones.
Designación de nuevas autoridades.
Fijación de sede para la próxima Conferencia Hemisférica de Seguros.
Discusiones.
- 13:00 hs. Asado de despedida.
Local: Asunción Golf Club.

NOTA: La apertura de la Conferencia, la recepción inaugural, las conferencias y las sesiones de trabajo, tendrán lugar en el local sede: HOTEL EXCELSIOR.



PROGRAMA PARA ACOMPAÑANTES

LUNES 9

- 10:30 hs. Apertura XXI Conferencia Hemisférica de Seguros
Hotel Excelsior
- 16:00 hs. TC con desfile de modelos
Yacht y Golf Club
- 21:00 hs. Recepción
Hotel Excelsior

MARIES 10

- 10:00 hs. Paseo por la ciudad y recorrido del Circuito de Oro con al
a muerzo en el Hotel y Casino San Bernardino
16:00 hs.

MIERCOLES 11

- 21:00 hs. Cena de Gala
Yacht y Golf Club

JUEVES 12

- 10:30 hs. Sesión de clausura
Hotel Excelsior
- 13:00 hs. Asado de despedida
Golf Club de Asunción

PROGRAMA ESPECIAL OPCIONAL

VIERNES 13

- 07:00 hs. Excursión en Bus a Las Cataratas del Yguazú y visita guiada
a la Represa Hidroeléctrica de Itaipú, lado paraguayo.
- 22:00 hs. puede hacerse la misma excursión en avión siempre que se
cuente con número suficiente de interesados. Duración 6 hs.
Se organizará entre los Interesados Torneos de Tennis, Golf,
Caza y Pesca.
Una Comisión Especial atenderá los deseos de los visitantes
en tal sentido.

INSTRUCCIONES PARA INSCRIPCION/ALOJAMIENTO

El formulario adjunto debe ser utilizado tanto para inscribirse en la XXI Conferencia como para reservar su alojamiento en uno de los hoteles designados por el Comité Organizador.

Inscripción

Las cuotas de inscripción deben acompañar el formulario de inscripción debidamente lleno. Los cheques deben ser girados a nombre de: ASOCIACION PARAGUAYA DE COMPAÑIAS DE SEGUROS. La fecha límite para la inscripción anticipada será el 30 de setiembre de 1987. Los cambios o anulaciones deben ser notificados por escrito antes de la fecha límite. No se podrán efectuar reembolsos por cancelaciones posteriores a la fecha indicada.

Alojamiento

Las tarifas especiales garantizadas por los hoteles para los participantes a la XXI Conferencia están indicadas a continuación. Al llenar la sección del formulario correspondiente a la solicitud de reserva de alojamiento, debe indicar su primera y segunda preferencia de hotel así como el tipo de habitación deseada. Un depósito de USD 100.00 debe acompañar cada solicitud de alojamiento como requisito para obtener confirmación.

Las solicitudes de reserva de alojamiento deben ser recibidas antes del 30 de setiembre de 1987.

Todas las reservaciones deben hacerse a través de la Asociación Paraguaya de Compañías de Seguros.

REGISTRATION/HOUSING INSTRUCTIONS

The enclosed form can be used to register for the 21th Conference and to reserve hotel accommodations in one of the hotels designated by the host organization.

Registration

Registration fees for all participants must accompany advance registration/housing form. Checks should be made payable to ASOCIACION PARAGUAYA DE COMPANIAS DE SEGUROS. Advance registration will close September 30, 1987. Changes or cancellations must be submitted in writing prior to this date. Refund of fees will made only if notice is received prior to October 1, 1987

Housing

Special guaranteed room rates granted by the hotels are indicate below. Please indicate first and second choice of hotel as well as type of room desired. A USD 100.00 deposits must accompany each room request. All request, as well as changes or cancellations, must be received prior to September 30, 1987. No refunds can be made after that date.

All reservations must be made with the Asociación Paraguaya de Compañías de Seguros.

RESERVACION DE HOTEL / HOTEL RESERVATION

Hoteles/Hotels	Tipo de habitación / Type of room		
	Suite	Doble / Double	Sencilla / Single
● EXCELSIOR	Single 86 Doble 100 Triple 115	Stand. 72 Super 82 Lujo 85	Stand. 60 Super 70 Lujo 73
Yacht y Golf Club	Vista al Río 220 Vista Jardín 200	140	120
Guaraní	Stand. 95 Espec. 170 Pres. 450	53	48
Itá Enramada	Single 76 Doble 93 Pres. 200	59	46
Chaco	— —	60	48
Paraná	Single 41 Doble 46	34	27
Armele	— —	31	24
Internacional	— —	55	45
Husa	— —	52	43

● Hotel Sede de la Conferencia

Tasa de cambio: un USD Dollar ₡. 700 Rate of exchange: one USD Dollar ₡. 700.

O SEGURO NO CANADÁ

As companhias de seguros e governos provinciais do Canadá procuram recolher estatísticas de prêmios e de indenizações pagas, para que possam, assim, analisar a fixação de futuras tarifas.

Por exemplo, as estatísticas do ramo automóvel são divulgadas através do "Automobile Statistical Exhibit" ou "Green Book", que é um documento público.

Tendo em conta as mudanças verificadas, através do exame cuidadoso da experiência histórica à disposição dos técnicos, as coberturas individuais são revistas criteriosamente, para que sejam perfeitamente fixadas as necessárias alterações dos níveis de tarifas a serem elaboradas, assim como tendo em conta especialmente o montante das indenizações estimadas, possibilitando dessa forma um satisfatório retorno do capital empregado. Ditas revisões são feitas anualmente e, caso necessário, com maior frequência.

A revisão da experiência inclui a frequência das reclamações, a média dos seus custos, assim como outros fatores que contribuam para a fixação dos futuros custos e tendências dessa frequência.

Uma vez estabelecidas as taxas, o relacionamento histórico entre as classes de riscos para cada cobertura é revisto. Elas podem ser modificadas em face da experiência atual e dados colhidos com o atuário e com a empresa. Baseados em tais dados são calculadas as novas coberturas e, de acordo com a experiência, modificações são feitas.

Face aos amplos dados do setor atuarial o valor das tarifações é como um barómetro, utilizado pelas companhias na competição no campo mercadológico, que se valem de sua própria experiência e das normas particulares e específicas dos seus contratos.

Em quatro províncias, Alberta, New Brunswick, Newfoundland e Nova Scotia, as taxas dos seguros automóveis são objeto de revisão e aprovação **criteriosa** dos conselhos provinciais de tarifas.

As operações de seguros no país estão sob o controle do Departamento Federal de Seguros (Federal Department of Insurance), voltado para a fiscalização da estabilidade e solvência das companhias. Os departamentos provinciais por seu lado, cuidam das operações de seguros, análise dos seus contratos e da fiscalização das empresas, agentes e corretores. O objetivo é assegurar-se de que as empresas são financeiramente fortes, podendo cumprir suas obrigações a qualquer tempo, em benefício da comunidade.

(Fonte: FACTS/149ed./Canadá-Trad: M.G. Ribas-

"JUST IN TIME"

"Just in time", que bem poderíamos traduzir como "na hora certa", identifica uma política moderna e inteligente, já implantada nas empresas japonesas e, agora, bastante difundida em outros países, já que, bem aplicada, produz resultados realmente interessantes.

"The Economist" (nº 7.473/86) comenta que essa política adotada desde 1982, controla os estoques das grandes empresas, face à produção e vendas, numa proporção de 10% nos Estados Unidos, 16% na Inglaterra e de 20% no Japão, sendo que nos dois primeiros países desde 1980 e no Japão desde 1975. Em que consiste, na realidade, essa política? É notório que, face às altas taxas de juros e alterações de leis em alguns países, aumentaram sensivelmente os custos de armazenagem, além de, consequentemente, representar essa armazenagem uma imobilização de capital.

Para resolver satisfatoriamente o problema idealizaram os japoneses em boa hora, diga-se de passagem, o sistema "just in time", através do qual, a empresa mantém estoques de matérias primas em quantidade suficiente para atendimento de pedidos em carteira. Assim tanto a matéria prima, quanto a mercadoria produzida num dado período, não se rão mantidos em estoque, mas sim, após a fabricação, imediatamente os pedidos são executados pelos setores competentes.

E o que resulta disso tudo, além de não imobilizar-se capital? No que diz respeito ao seguro, por exemplo, havendo pouco estoque de matéria prima, claro está que a importância segurada é menor, matando-se, portanto, dois coelhos com uma cajadada só. Para que esse sistema funcione, é claro, indispensável se torna a ação dos computadores. O próprio corretor, assessorando o cliente e integrando o sistema, poderá ser bastante

útil, buscando aprimorar seus próprios controles, firmando sua imagem junto ao cliente e assistindo-o, no tocante à correta cobertura dos valores em estoque.

Já que estamos nos referindo aos japoneses, sempre criativos no campo industrial, voltemos nossa atenção para a crescente importância de sua capital, no mundo econômico moderno.

Entre 1970 e 1985, segundo IMF-SURVEY, de 3 de novembro do ano passado, o mercado financeiro mostrou as mais altas taxas de crescimento do mundo, ou seja uma média anual de 18,3%.

Isso se deve sobretudo à estabilidade política do Japão, à grande e reconhecida tendência à poupança aos modernos sistemas de comunicação e plena liberação de transações financeiras.

Contrastando com outros mercados mundiais, Tokio é um mercado para levantar fundos e não somente para investir.

Seu mercado financeiro se ampliou consideravelmente por todos os países, a confirmar a notável visão dos economistas nipônicos.

Entre 1981 e 1984, p.exemplo, o investimento atingiu o percentual de 29% do PNB, comparado aos 17,3% dos E.U.A. Segundo um estudo norte-americano, a média real de custo de capital - um dos fatores mais importantes do volume de investimentos no Japão, é de 2,76% ao passo que nos E.U.A. é de 5,48% e na Alemanha Ocidental é de 4,39%. Essa diferença poderá ser atribuída acima de tudo, ao sistema de impostos.

Por derradeiro, ao examinar-se os resultados alcançados pelas indústrias japonesas, podemos notar que os resultados são altamente satisfatórios, daí resultando que seus acionistas são beneficiados com dividendos bem superiores aos dos investidores dos demais países.

Os jovens no mundo de hoje

É uma curiosidade do Japão: lá tudo começa no dia 1º de abril: o ano fiscal, o acadêmico no início do curso e o primeiro emprego, é o que nos conta es

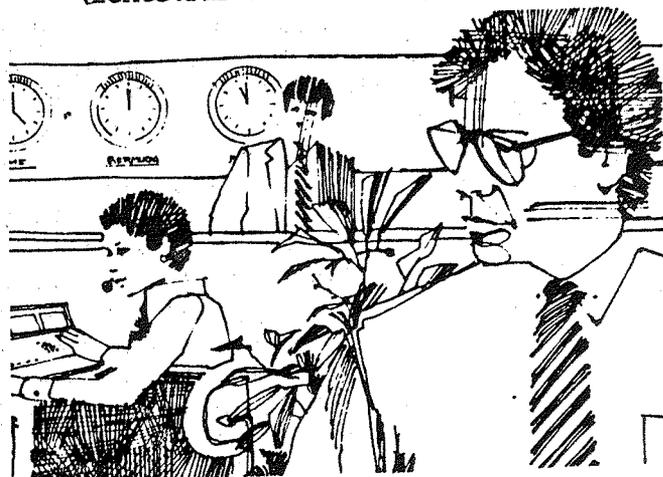
ta interessante matéria difundida na INTERSECT, de maio deste ano.

Aproximadamente um milhão de jovens, completando seu curso, busca o mercado de trabalho e inicia sua carreira no dia primeiro de abril. Cerimônias de boas vindas são promovidas, delas participando diretores e gerentes, os quais discursam no ato de admissão. Antigamente, quando um jovem era admitido numa grande firma, esperava-se que lá permanecesse até os sessenta anos, quando se aposentaria. Se, todavia, ele desistisse a meio do caminho, suas chances de voltar a operar noutra grande empresa eram reduzidas: quando muito passava para outra empresa menor, se bem que nestas pequenas companhias o trabalho é mais desafiador e as relações mais íntimas, aumentando a possibilidade de galgar posições mais altas. Não obstante a imagem das pequenas companhias é inferior à de organismos maiores, não só quanto à reputação, mas também no tocante às condições de ganho, benefícios, bônus e outras condições mais.

Hoje, de fato, um crescente número de jovens empregados em grandes empresas mudam de emprego após poucos anos, por razões pessoais variadas, parecendo-nos que a opulenta economia atual os predispõe à busca de outros campos, não estando mais preocupados com o lado econômico ou lealdade à firma, como acontecia com seus pais. Muitas mulheres também deixam o trabalho, depois de alguns anos, pelo casamento ou para cuidar dos filhos.

Na realidade o antigo sistema de trabalho "por toda a vida" está sofrendo profunda modificação no Japão. Nesta era de inovadoras técnicas e computadores cada vez mais aperfeiçoados, as

(fonte: PHP-INTERSECT-5/87-JAPÃO)



empresas verificam seus custos aumentarem, com menor produtividade, vindo nos jovens funcionários menor espírito de colaboração.

Desta forma, força é reconhecer-se que o famoso sistema até então adotado, do trabalho "por toda a vida", não mais é adotado, como nos velhos tempos, para isso tendo contribuído a crise do petróleo de 1973, causando a erosão do antigo sistema. A recessão atual, causada pelo aumento de 40% do valor do yen, está acelerando a tendência. Está havendo grandes esforços para reduzir custos, através da rotatividade de pessoal, seja pela aposentadoria e desligamentos. Já se vislumbra o desemprego, devido a inúmeras falências. Na realidade o futuro da economia japonesa já não é tão brilhante e o emprego não mais é tão seguro como antigamente. Em tal conjuntura é bom que os jovens, que iniciaram sua carreira há pouco, convençam-se de que são recrutadas apenas, aos olhos da direção maior. Devem ser moldados e polidos no que diz respeito às modernas técnicas, a fim de serem bons colaboradores no futuro. Os custos desse aprendizado são elevados (é sabido que os colégios e universidades japonesas não proporcionam cursos práticos aos formandos, de maneira que é impossível colher bons resultados, no início de sua vida profissional). Eles, inicialmente, pesam no orçamento e seu potencial só poderá ser aproveitado futuramente. Sua admissão, na realidade, revitaliza a atmosfera do

..../.

ambiente de trabalho e suas novas perspectivas estimulam bastante as opiniões dos colegas mais antigos e mais velhos. Não obstante, espera-se que esses jovens considerem-se como meros aprendizes, ao iniciar suas caminhadas. Além disso devem procurar conhecer a história de sua companhia, sua cultura e a natureza da indústria de que faz parte sua empresa. Mais importante, ainda, é aprender a respeitar seus superiores e procurar aperfeiçoar-se cada vez mais, no sentido de contribuir com sua parcela para que todo o grupo atinja seus objetivos.

É assim que Konosuke Matsushita, velho presidente do Instituto PIP, de Tokio, compara a velha e a nova geração ante a moderna e dinâmica tecnologia, cada vez mais criativa, que vem alterando profundamente a filosofia administrativa atual e as perspectivas de todos aqueles que iniciam sua vida profissional não só no Japão, mas em verdade em todo mundo. Trad. M. G. Ribas.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Multiple Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com CZ\$53,20 e protocolada sob o nº 6.190/87, que a sociedade: "MULTIPLIC SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à avenida Jurubatuba nº 73 - 4º andar/11º andar, arquivou, nesta Repartição, sob o nº 369.154, em 06 de abril de 1.987, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 1986 que deliberou e aprovou: a Extinção do Cargo de Diretor Executivo a Criação do Cargo de Diretor Superintendente, a Alteração da redação do "Caput" dos Artigos 14 e 15 do Estatuto Social. "Artigo 14. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, admitida à reeleição, será composta de no mínimo 4 e no máximo 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) Diretores sem designação especial, Acionistas ou não."; "Artigo 15 - Nas suas ausências ou impedimentos: a) o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Geral e este pelo Diretor Superintendente; b) o Diretor Superintendente e os Diretores sem designação especial se substituirão entre si ou, por designação expressa do Diretor Presidente."; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1.987. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (ass. ilegível). Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe de Seção de Certidões, a subscrevo: (ass. ilegível). VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral: (ass. ilegível).

(Nº 85253 - 20/05/87 - CZ\$ 1.024,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.05.87

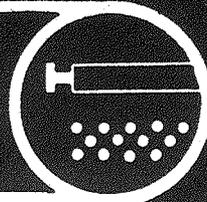
Bamerindus Companhia de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 26.671, datada em 08 de abril de 1.987, o seguinte: 1. que a sociedade Bamerindus Companhia de Seguros, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada Atalaia Cia. de Seguros, e primitivamente denominava-se Atalaia Cia. de Seguros Contra Acidente de Trabalho, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 9.021, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1.938, estando inscrito sob NIRC 4130003779-5; 2. que sob nº 166.756, por despacho em sessão de 27 de fevereiro de 1.987, arquivou o Sumário de 37ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 de janeiro de 1.987; que junto ao referido sumário encontra-se anexo o documento: página nº 2.544 do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 20.02.87, contendo a publicação da Portaria SUSEP/DECON nº 06 de 16.02.87, da SUSEP. Eu, Judite Cassemark, Assistente Administrativo, a ditografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 14 de abril de 1.987. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.

(Nº 87.053 de 01-06-87 - CZ\$ 896,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.06.87



Bresser dá apoio à indexação

■ Alberto Salino
Editor

A presença do ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, da Fazenda, na reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), onde permaneceu por cerca de 30 minutos, foi decisiva para a aprovação da indexação facultativa do mercado segurador. No encontro, depois de fazer um relato da situação interna e externa da economia brasileira, Bresser Pereira, além de manifestar seu apoio à medida, alertou os conselheiros para a importância da adoção da correção monetária, através da OTN, nos contratos de seguro e resseguro.

O ministro Bresser Pereira, segundo um conselheiro do CNSP, externou, inclusive, sua surpresa quando foi informado que até então o mercado segurador ainda não tinha assumido a indexação, já que seria um instrumento de

*Ministro diz
que foi
surpresa saber
que seguro não
era indexado*

grandes vantagens para o segurado, embora tenha reconhecido também a existência de outros mecanismos de correção. O fato é que, logo depois, posto em votação, o projeto da indexação, formulado conjuntamente pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Instituto de Resseguros do Brasil, foi aprovado por unanimidade, o que significa que mereceu sinal verde também da minoritária bancada do setor privado, nela inserida representantes das empresas seguradoras.

O presidente da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), Sérgio Augusto Ribeiro, considerou, ontem, a aprovação da indexação "um grande avanço para o setor de seguros", que será benéfica na medida em que os pleitos das empresas forem atendidos e postos em prática como medidas complementares à introdução da correção monetária nos contratos de seguros. O que os seguradores desejam, segundo ele, é basicamente um tratamento fiscal diferenciado para as reservas técnicas e que elas sejam disciplinadas por normas de aplicação mais flexíveis. Tais pedidos, segundo João Régis, superintendente da Susep, serão atendidos. No que se refere ao Irb, as empresas seguradoras já conseguiram negociar uma nova relação seguro/resseguro, principalmente para os principais ramos do mercado.

JORNAL DO COMMERCIO

29.05.87

MERCADO SEGURADOR

Uma Técnica de Legislar

No final da semana passada, o Presidente da República sancionou lei aprovada pelo Congresso Nacional, reajustando as defasadas aposentadorias e pensões que estão sendo pagas pela Previdência Social.

O projeto, aliás originário do Poder Executivo, teve rápida tramitação — o que não impediu a enxurrada de emendas propostas, umas pertinentes, outras não, à matéria em causa. Duas emendas, por exemplo, trataram do seguro de acidentes de trânsito (obrigatório para os proprietários de veículos): uma defendendo o monopólio de tal seguro, exercido pela Previdência Social; outra, na mesma linha, mas limitando o monopólio a uma só faixa do seguro (a da cobertura de assistência médico-hospitalar), continuando a cargo das seguradoras privadas as coberturas de morte e invalidez.

As duas emendas utilizaram o mesmo e único argumento: a rede hospitalar da Previdência Social atende aos acidentados e, por, isso deve ter o monopólio do seguro.

O argumento toma como válida a premissa falsa de que a Previdência Social já monopoliza a assistência médico-hospitalar; e por isso só ela atende às vítimas do trânsito. Aceite-se tal premissa, para efeito de raciocínio. Nesse caso, cabe perguntar qual a sua consequência lógica: (1) o monopólio do seguro? Ou (2) a cobrança do atendimento médico à Seguradora responsável pelo acidente?

O direito de cobrar os serviços prestados é óbvio e indiscutível. Mas a Previdência Social nunca se aparelhou, em termos administrativos, para essa cobrança. Daí a suposição de ser mais

fácil o caminho do monopólio, ignorando-se que essa fórmula entranha um processo administrativo ainda mais amplo, que é o da gestão do próprio seguro, e nessa gestão apenas um item — a arrecadação dos prêmios devidos pelos proprietários de veículos — envolve tarefas maiores e mais complexas do que a cobrança dos serviços médico-hospitalares prestados aos acidentados.

O relator do projeto-de-lei, designado pela Mesa da Câmara dos Deputados, deu parecer contrário às duas citadas emendas, sob o fundamento de que o seguro em causa “é de difícil operacionalidade e estranho ao seguro social”. Mas sabia ele que, na falta de eficiente máquina burocrática para cobrar em cada caso os serviços prestados, a Previdência Social firmara convênio para cobrá-los em bloco, com base na estimativa de que o custo da assistência médico-hospitalar corresponde a 20 por cento da arrecadação do seguro (o restante correspondendo a indenização por morte e invalidez, e às despesas de administração do seguro).

O relator, assim, propôs outra idéia para substituir a do monopólio: o aumento, para 30%, do repasse de arrecadação do seguro para a Previdência Social. A idéia vingou e foi substanciada em prescrição da lei agora em vigor. Em resumo: o aumento de repasse não tem muito a ver com o custo da assistência médico-hospitalar, antes significando uma espécie de custo para manutenção do seguro como instituição privada. Como se vê, o processo legislativo tem suas próprias técnicas para lidar com as questões técnicas a serem disciplinadas.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

29.05.87

Seguro cresce menos em abril

■ Alberto Salino
Editor

A receita de prêmios de seguros cresceu em abril 36,1% reais, uma expansão bastante significativa, mas que revela, comparada com a de março, que foi de 43,3%, que o mercado começa a perder fôlego, principalmente em virtude das elevadas taxas de inflação. O seguro tradicionalmente recua ante a subida constante dos preços.

O faturamento das empresas seguradoras, segundo as estatísticas da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), abrangendo dados de 62 companhias, alcançou Cz\$ 16 bilhões, contra Cz\$ 6,9 bilhões em abril do ano passado. Os números computados representam 84,54% do setor, o que permite estimar o faturamento global de aproximadamente Cz\$ 18,5 bilhões em abril.

A produção dos chamados seguros dos ramos elementares chegou a Cz\$ 12,7 bilhões, 128,6% a mais que em abril de 1986, que foi de Cz\$ 5,5 bilhões. Deflacionados, esses valores experimentaram uma alta de 35,2%, enquanto em março havia atingido o nível de 41,9%. Os ramos elementares são responsáveis por 80% do faturamento do mercado. É claro que esses percentuais são de certa forma distorcidos, já que incluem o desempenho do seguro Dpvat, cujos recursos são agora canalizados para

*Faturamento de
Cz\$ 18 bilhões
é menor, em
termos reais,
que o de março*

o chamado Convênio Dpvat, um pool constituído por todas as empresas seguradoras.

O ramo vida, incluindo as apólices em grupo e as individuais, por sua vez, registrou em abril um faturamento de Cz\$ 2,8 bilhões, mais de Cz\$ 1,7 bilhão que em igual período do ano passado. O crescimento real de 54,6% foi, contudo, bem inferior ao conseguido pelas empresas em março, no patamar de 69,7%. Esse recuo significa uma nítida tendência de desaquecimento dos negócios, apesar dos contratos de seguros, na sua maioria, serem corrigidos na mesma proporção do reajuste do gatilho salarial (20%). A queda do seguro saúde, por outro lado, foi menor agora em abril (-12,7%) que a de março (-20,8%). Os prêmios bateram em Cz\$ 445,5 milhões em abril deste ano, contra Cz\$ 301,6 milhões em abril do ano passado. Tal performance indica que a comercialização de saúde continua liderando nas prateleiras das poucas companhias que trabalham com o produto.

../.

Único ramo a manter firme elevação foi o de incêndio

Até mesmo o seguro de acidentes pessoais, que desde o começo do ano vem apresentando expressivas taxas de crescimento, chegou em abril com uma expansão bem menor: 52,4% reais, que, é verdade, não deixa ainda de ser extremamente atraente. Os prêmios da carteira saltaram de Cz\$ 369,1 milhões em abril do ano passado para Cz\$ 951,5 milhões em abril deste ano. Na produção acumulada até março, a elevação desse seguro bateu na casa dos 94,2%, quase dobrou em termos reais.

O desempenho do seguro de vida é importante para o mercado segurador, até mesmo em termos de rentabilidade, pois ele constitui a segunda principal fonte de receita das companhias seguradoras. Sua fatia no cômputo geral é de 17,8%, enquanto a de acidentes pessoais atinge 5,9%. Juntas, portanto, representam um faturamento de 23,7%.

Já o comportamento da terceira maior carteira do mercado, a de incêndio revelou uma tendência inversa a dos demais ramos de seguros. Abril foi salutar aos negócios, com a receita pulando de Cz\$ 1,0 bilhão para Cz\$ 2,7 bilhões, uma expansão real da ordem de 54,9%. No mês anterior, março, o aumento situou-se abaixo, com 48,5% reais.

O incremento do seguro de automóveis, incluindo aí os negócios feitos com o de respon-

sabilidade civil facultativo de veículos, não apresentou o mesmo pique, acompanhando o rumo geral do mercado. Em março o crescimento foi de quase 60%. Em abril caiu para 54,8%, com prêmios da ordem de Cz\$ 5,5 bilhões, cerca de Cz\$ 3,4 bilhões a mais que em abril de 1986. A carteira de automóveis responde por 34,8% de todo o faturamento do mercado. Automóvel e os seguros de vida e de incêndio ficam com uma fatia equivalente a 70%.

O seguro de transportes, abrangendo o nacional e o internacional aumentou 2,1% reais em abril, com os prêmios saltando de Cz\$ 474,6 milhões para Cz\$ 819,4 milhões em abril deste ano. Tal quantia representa 5,1% do faturamento do mercado. A mesma sorte não obteve o seguro habitacional, que decresceu 33,4% reais. Em um ano, a receita saiu de Cz\$ 400,4 milhões para se alojar um pouco acima de Cz\$ 451,2 milhões, o equivalente a 2,8% do total arrecadado pelo setor. Já o seguro Dpvat obteve um decréscimo de real de 54,7%, em função basicamente da mudança operacional ocorrida na comercialização desse seguro com a implantação do Convênio Dpvat, que passou a ser o responsável pela contabilização de toda a receita proveniente do produto, para, em seguida, repassá-la às empresas seguradoras. É por esta razão que os prêmios bateram em apenas Cz\$ 127,3 milhões em abril.

PRÊMIOS DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO

	Prêmios — Cz\$ 1000		Crescimento — (%)		Quotas % Dez • 85
	Até Abr • 87	Até Abr • 86	Nominal	Real	
Incêndio	2.720.990	1.038.298	162,1	54,9	83,01
Auto • RCF	5.596.058	2.136.943	161,9	54,8	88,66
Transportes (1)	819.429	474.611	72,7	2,1	79,93
Habitacional	481.227	400.416	12,7	33,4	70,17
Dpvat	127.365	186.275	23,4	54,7	57,25
Ac. Pessoais	951.585	369.184	157,7	52,4	70,92
Outros RE (2)	2.100.396	998.505	110,4	24,4	80,11
Total RE	12.767.030	5.584.232	128,6	35,3	83,62
Vida (3)	2.893.325	1.091.091	161,5	54,6	88,64
Total RF + Vida	15.620.355	6.675.323	134,0	38,3	—
Saúde	445.573	301.615	47,7	42,7	95,61
Total Geral	16.065.928	6.976.938	130,3	36,1	84,54

(1) Nacional e Internacional
(2) Ramos Elementares
(3) Em Grupo e Individual
Fonte: Fenaseg

MERCADO SEGURADOR

Margem de solvência

A operação de seguro tem por objetivo o risco, aleatório e no entanto mensurável por meios estatísticos. Em tempos de moeda instável, o seguro pode e deve ser indexado. Nesse caso, ao risco que é sua matéria-prima e seu objeto institucional, acrescenta-se o componente novo da incerteza de um fenômeno macroeconômico: o da inflação, imprevisível com a antecedência de 12 meses que é necessária à indexação de seguro.

Tal incerteza não torna impraticável a indexação, mas é um elemento novo que impõe ajustes adequados em todos os pontos-chave da estratégia operacional do seguro. Objetivo, último desses ajustes: manter em equilíbrio o custo dos riscos (volume das indenizações) com os recursos que o financiam (volume dos "prêmios puros" convertidos em provisões). Em outras palavras, trata-se de cuidar da evolução paralela de custos e recursos, ambos crescendo em cadência com a inflação.

Os riscos, cujo perfil autônomo de comportamento vai sofrer os retoques de uma inflação incerta e imprevisível, terão descontroladas mudanças de custos, sobre as quais não terá ação a empresa seguradora. A esta, assim, apenas restará o exercício de controle sobre os recursos necessários àqueles custos, cuidando de fazê-los vencer a corrida com a inflação. Para isso, no entanto: 1) Terá que avaliá-los, e deles

dispor, na justa medida das exigibilidades impostas pela conduta dos riscos — conduta que tem feição peculiar em cada carteira de seguros, 2) terá que possuir, na aplicação de tais recursos, capacidade de manobra para sua adaptação ágil às perspectivas de mercado, a fim de que tenham retorno acrescido, no mínimo, com a taxa da inflação.

Não basta, porém, rever a estratégia operacional para a lida tão-somente com essas características novas do processo de gestão do seguro. A revisão deverá estender-se também a problemas como o da distribuição de riscos entre seguro, resseguro e retrocessão.

Tudo isso revisto, e posto em andamento um novo esquema operacional, haverá por último a necessidade de adaptar as normas e critérios da chamada Margem de Solvência. Por esta se entende o **Fundo** (patrimônio líquido) que, por suas dimensões, torne inexpressiva a probabilidade de ruína da empresa seguradora, sobrevivendo desvio excepcional nas exigibilidades operacionais. Trata-se, é óbvio, de mecanifmo que carece de ajustamento para aborver as incertezas da inflação e respectivos efeitos sobre as exigibilidades da empresa. O estudo do assunto está em boas mãos, dele cuidando Comissão Especial designada pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados).

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERIO

05.06.87

Indicadores

IPC - Índice de Preços ao Consumidor

	Variação Percentual	
	no mês	acum. desde mar. 86
1986		
Abr.	0,78	0,67
Mai.	1,40	2,08
Jun.	1,27	3,38
Jul.	1,19	4,61
Ago.	1,68	6,37
Set.	1,72	8,19
Out.	1,90	10,25
Nov.	3,29	13,87
Dez.	7,27	22,15
	Variação Percentual	
	no mês	acum. no ano
1987		
Jan.	16,82	16,82
Fev.	13,94	33,10
Mar.	14,40	52,27
Abr.	20,96	84,19

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC
Fonte: FIBGE

IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

	N.o Índice (Mar.86 = 100)	Variação Percentual		
		no mês	acum. ano	12 meses
1986				
Mai. . . .	98,6	0,1	41,9	189,0
Jun. . . .	99,0	0,4	42,5	170,9
Jul. . . .	99,6	0,6	43,3	153,2
Ago. . . .	100,9	1,3	45,2	124,1
Set. . . .	101,6	0,7	46,2	106,9
Out. . . .	102,7	1,2	47,9	91,0
Nov. . . .	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez. . . .	113,0	7,7	62,5	62,5
1987				
Jan. . . .	124,8	10,5	10,5	51,0
Fev. . . .	137,8	10,4	21,9	43,5
Mar. . . .	157,1	14,1	39,1	57,1
Abr. . . .	190,1	21,0	68,3	92,9
Mai. . . .	248,5	30,7	119,9	151,9

Fonte: FGV

Salário mínimo

Janeiro 87	Cz\$	964,80
Marco 87	Cz\$	1.368,00
Mai 87	Cz\$	1.641,60

IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

	N.o Índice (Mar.86 = 100)	Variação Percentual		
		no mês	acum. ano	12 meses
1986				
Mai.	99,7	0,3	42,5	196,5
Jun.	100,3	0,5	43,3	175,5
Jul.	100,9	0,6	44,2	154,6
Ago.	102,2	1,3	46,1	126,3
Set.	103,4	1,1	47,6	109,6
Out.	104,8	1,4	49,8	94,9
Nov.	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez.	115,5	7,6	65,0	65,0
1987				
Jan.	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev.	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar.	169,8	15,0	47,0	69,8
Abr.	203,9	20,1	76,5	105,1
Mai.	260,1	27,6	125,2	160,8

Fonte: FGV

LBC

Taxas de remuneração das LBCs

1987	
Jan.	11,00
Fev.	19,61
Mar.	14,51
Abr.	20,67

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período	Cz\$	Variação Percentual
De 1/03/86 a 28/02/87	106,40	—
Mar. 87	181,61	70,68 (anual)
Abr. 87	207,97	14,51 (mensal)
Mai. 87	251,36	20,96 (mensal)

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Out. 86 a dez. 86	14,5979
Nov. 86 a dez. 86	11,9071
Dez. 86	7,8063
Jan. 87	17,4041
Fev. 87	20,2054
Mar. 87	15,0877
Abr. 87	21,5650

Câmbio

O Banco Central cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cz\$ 37,162 para compra e Cz\$ 37,348 para venda. No mercado paralelo, que esteve mais tranquilo, a moeda dos Estados Unidos foi negociada, no fechamento, a Cz\$ 47,50 para compra e Cz\$ 49,00 para venda. Hoje, no câmbio oficial, o dólar está cotado a Cz\$ 37,542 para compra e Cz\$ 37,730 para venda, com desvalorização do cruzado em 1,022%.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 11/06/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	37,162	37,348	37,1620	37,3480
Inglaterra	libra	61,544	62,379	61,5440	62,3790
Alemanha	marco	20,660	20,949	20,6600	20,9490
Suíça	franco	24,943	25,285	24,9430	25,2850
Suécia	coora	5,9010	5,9830	5,9010	5,9830
França	franco	6,1792	6,2705	6,1792	6,2705
Bélgica	franco	0,99287	1,0072	0,9929	1,0072
Itália	lira	0,028407	0,028800	0,0284	0,0288
Holanda	florim	18,283	18,531	18,2830	18,53100
Dinamarca	coroa	5,4734	5,5491	5,4734	5,5491
Japão	iene	0,25975	0,26342	0,2597	0,2634
Austria	xelim	2,9282	2,9712	2,9282	2,9712
Canadá	dólar	27,570	27,953	27,5700	27,9530
Noruega	coroa	5,5468	5,6219	5,5468	5,6219
Espanha	peseta	0,29529	0,29938	0,2953	0,2994
Portugal	escudo	0,26364	0,26765	0,2636	0,2676
Austrália	dólar	26,502	26,867	26,5020	26,8670

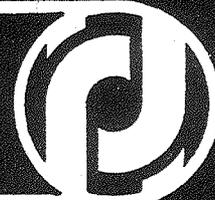
Dólar Repasse: Cz\$ 37,218. Dólar Cobertura: Cz\$ 37,311.

Fontes: — (1) Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si; mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12.06.87



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PROLAC - PRODUTOS LÁCTEOS LIMITADA
Estrada da Flora, km 03 -
TRÊS CORAÇÕES - MG
D T S - 1895/87 - 20.05.87
- OXIGÊNIO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua 153, s/nº - VARGINHA - MG
D T S - 1896/87 - 20.05.87
- C. B. C. INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
Praça Sol Nascente, s/nº - com entrada
também pela Rua Boa Vista, s/nº
VARGINHA - MG
D T S - 1897/87 - 20.05.87
- EMPRESA DE ARMAZÉNS GERAIS CARANGOLA LTDA.
Avenida dos Expedicionários nºs 17-95
MIRASSOL - SP
D T S - 1943/87 - 22.05.87
- TRORION SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Plastispuma nºs 630/636 - Jar
dim dos Campeões - DIADEMA - SP
D T S - 1944/87 - 22.05.87
- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S.A.
Rua Presidente Campos Sales nº 06 - Vi
la Industrial - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 1945/87 - 22.05.87
- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua 16 - L. 6, 7 e 8 - Quadra 15 - Jar
dim São Paulo - SÃO CARLOS - SP
D T S - 1946/87 - 22.05.87
- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA
Estrada Santa Isabel, s/nº - Vila São
Carlos - ITAQUAQUECETUBA - SP
D T S - 1947/87 - 22.05.87
- MARQUES INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.
Avenida Rui Barbosa, 638 - Vila Rezende
PIRACICABA - SP
D T S - 1948/87 - 22.05.87
- COOPERATIVA DOS CAFEICUTORES DA REGI
ÃO DE MARÍLIA LIMITADA - COOPEMA
Rua Nelson Spielmann nº 1367 -
MARÍLIA - SP
D T S - 1949/87 - 22.05.87
- EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
Rua Coronel André Ulson Junior, 350
com entrada também pela Avenida Dona
Renata, s/nº (Avenida Marginal)
ARARAS - SP
D T S - 1950/87 - 22.05.87
- COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS
Rua Padre Anchieta nºs 55/77
SANTOS - SP
D T S - 1951/87 - 22.05.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOPERATIVA CENTRAL
Avenida Tamboré, 451 - Sítio Tamboré
BARUERI - SP
D T S - 1952/87 - 22.05.87
- POPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Rua Bento da Cruz nºs 67/123 e Rua
Santa Terezinha, 20 - BIRIGUI - SP
D T S - 1953/87 - 22.05.87
- MASERK DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Guarani nº 639 - Vila Conceição
DIADEMA - SP
D T S - 1954/87 - 22.05.87

.../.

- ELASTIC SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº 840 - DIADEMA - SP
D T S - 1955/87 - 22.05.87
- IRMÃOS OKUDA E COMPANHIA LIMITADA Avenida Perimetral, 1506 - Distrito Industrial - MARÍLIA - SP
D T S - 1956/87 - 22.05.87
- ITUCROMO INDÚSTRIA DE GALVANOPLASTIA LTDA. Rua Jorge Simeira nºs 360 e 390 ITÚ - SP
D T S - 1957/87 - 22.05.87
- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. Avenida Pereira Barreto nºs 1286 e 1340 SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 1959/87 - 22.05.87
- USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A. Município de Oriente - MARÍLIA - SP
D T S - 1960/87 - 22.05.87
- HELIX INSTRUMENTOS LIMITADA Rua Bernardo Wrona nº 339 - Bairro do Limão - SÃO PAULO - SP
D T S - 1961/87 - 22.05.87
- LIMASA SOCIEDADE ANÔNIMA Via Anchieta, Km 17,5 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 1962/87 - 22.05.87
- EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A. Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1300 Bairro Alemoa - SANTOS - SP
D T S - 1963/87 - 22.05.87
- TRANSITA TRANSPORTES LIMITADA Rua Cônego Araújo Marcondes nº 1000 SÃO PAULO - SP
D T S - 1964/87 - 22.05.87
- SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. DIVISÃO ELETROQUÍMICA PAULISTA Rodovia Jundiaí-Itú - Km 03 - JUNDIAÍ - SP
D T S - 1965/87 - 22.05.87
- CIA. DE CIMENTO PORTLAND PARAÍSO FÁBRICA PARAÍSO "CIANÊ" BR - 356 - Rodovia Campos/Muriaé - Km 106 - Paraíso - CAMPOS - RJ
D T S - 1987/87 - 25.05.87
- MAKRO ATACADISTA LIMITADA Rua do Alho nº 1095 - Mercado São Sebastião - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 1988/87 - 25.05.87
- CROMEC INDÚSTRIA ELETROMECAÂNICA LTDA. Rua Expedicionário José Amaro nºs 1542/1605 - DUQUE DE CAXIAS - RJ
D T S - 1989/87 - 25.05.87
- PRÓ-HIGIENE TAMBRANDS S.A. Rua São Desidério nº 151 - Barros Filho RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 1990/87 - 25.05.87
- PURINA NUTRIMENTOS LIMITADA Rodovia Sérgio Braga, Km 3,5 - BARRA MANSA - RJ
D T S - 1991/87 - 25.05.87
- FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA Avenida Papa João XXIII, 5821 - Bairro Sertãozinho - MAUÁ - SP
D T S - 2020/87 - 29.05.87
- EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Estrada Municipal SLT-020 - Guarujá (Antiga Fazenda Barnabé) - SALTO - SP
D T S - 2021/87 - 29.05.87
- CEM SOCIEDADE ANÔNIMA ARTIGOS DOMÉSTICOS Alameda Santo Amaro, 370 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 2022/87 - 29.05.87
- CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A. Rua Alto Paraná, 295 - DIADEMA - SP
D T S - 2023/87 - 29.05.87
- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. Avenida Baquirivu nº 26 - Cumbica GUARULHOS - SP
D T S - 2024/87 - 29.05.87

- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
Estrada do Cajuru, s/nº - Jardim Ame-
ricano - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 2025/87 - 29.05.87

- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
Rua Engº Francisco Pita Brito, 138 - San-
to Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 2026/87 - 29.05.87

- MOINHO DA LAPA SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Dr. Aldo Lupo nº 730 -
AMÉRICO BRASILIENSE - SP

D T S - 2027/87 - 29.05.87

- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Fernão Pompeu de Camargo nº 2244
CAMPINAS - SP

D T S - 2028/87 - 29.05.87

- MONSANTO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
DIVISÃO SEARLE FARMACÊUTICA
Avenida Paulo Ayres nº 280 -
TABOÃO DA SERRA - SP

D T S - 2029/87 - 29.05.87

- AERO MÊCANICA DARMA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Domingos Jorge, 92 - Socorro - San-
to Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 2030/87 - 29.05.87

- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua H - Setor H nº 375 - ALTA FLORESTA - MT

D T S - 2031/87 - 29.05.87

- EXPRESSO ARAÇATUBA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Avanhandava nº 198 - LINS - SP

D T S - 2032/87 - 29.05.87

- NAARDEN INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.
Alameda dos Guaramomis nº 1268
SÃO PAULO - SP

D T S - 2033/87 - 29.05.87

- BURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Avenida Santa Izabel nº 1721 - Distri-
to Barão Geraldo - CAMPINAS - SP

D T S - 2034/87 - 29.05.87

- HOLSTEIN KAPPERT S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
Avenida Franz Liszt nº 200 - Jardim
Guancã - Parque Novo Mundo -
SÃO PAULO - SP

D T S - 2035/87 - 29.05.87

- RIBEIRÃO PIRES VEÍCULOS LIMITADA
Rua Padre Marcos Simoni nº 269
RIBEIRÃO PIRES - SP

D T S - 2036/87 - 29.05.87

- CRUZEIRO DO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL S.A.
Via Anhanguera, Km 123 - AMERICANA - SP

D T S - 2037/87 - 29.05.87

- AMEROPA INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. E/OU
HELLERMANN DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Avenida Marginal Direita do Tietê nº
810 - Vila Anastácio - SÃO PAULO - SP

D T S - 2038/87 - 29.05.87

- CERDRI MANUFATURA DE ROUPAS LIMITADA
Rua José Benith Junior nºs 222/240
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

D T S - 2039/87 - 29.05.87

- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES PYRRACINHA LTDA.
Rua Pará, 420 - Fátima - PENÁPOLIS - SP

D T S - 2040/87 - 29.05.87

- JACKFIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA.
Rua Santo Basileu Nºs 158/164 - Vila
Guilherme - SÃO PAULO - SP

D T S - 2041/87 - 29.05.87

- PAULO SANTAROSA & COMPANHIA
Avenida São Gabriel, 1783 - AMERICANA - SP

D T S - 2042/87 - 29.05.87

- MECÂNICA BONFATI SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua João Arrais Seródio, 17 - Centro
LEME - SP

D T S - 2043/87 - 29.05.87

- SARAIVA S.A. LIVREIROS E EDITORES
Avenida Marques de São Vicente, 1697
SÃO PAULO - SP

D T S - 2044/87 - 29.05.87

.../.

- DI VANUCCI MANUFATURAS DE ROUPAS LTDA.
Rua Quatá nº 1055 - Vila Olímpia
SÃO PAULO - SP

D T S - 2045/87 - 29.05.87

- BILLI FARMACÊUTICA LIMITADA
Rua Vieira de Moraes nº 443 - Esquina
com a Avenida Vereador José Diniz e
Rua Barão do Triunfo - SÃO PAULO - SP

D T S - 2946/87 - 29.05.87

- CIRUMÉDICA S.A. PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS
Rua Carneiro da Silva nºs 217/223 -
Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP

D T S - 2047/87 - 29.05.87

- QUANTA CENTRO DE PRODUÇÕES CINEMA-
TOGRÁFICAS DE SÃO PAULO LIMITADA
Avenida Moema nº 399
SÃO PAULO - SP

D T S - 2048/87 - 29.05.87

*

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LIMITADA
Estrada Santa Isabel, s/nº - Vila São
Carlos - ITAQUAQUECETUBA - SP

D T S - 1938/87 - 22.05.87

- RVZ - INSTALAÇÕES COMERCIAIS LIMITADA
Avenida João Batista Vetorazzo, s/nº
Distrito Industrial - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

D T S - 1939/87 - 22.05.87

- FIAÇÃO ALPINA LIMITADA
Avenida da Saudade, 197 - MORUNGABA-SP

D T S - 1940/87 - 22.05.87

- ITAUTEC COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.-ITAUCAM
Avenida Buriti nº 5595 - Distrito Indus
trial - MANAUS - AM

D T S - 1941/87 - 22.05.87

- SERRANA SOCIEDADE ANÔNIMA DE MINERAÇÃO
Sub-Distrito de Cajati -
JACUPIRANGA - SP

D T S - 1942/87 - 22.05.87

- CATERPILLAR BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Luiz de Queiroz (SP-304) - Km
157 - B. Unileste - PIRACICABA - SP

D T S - 2049/87 - 29.05.87

- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊU-
TICOS E BIOLÓGICOS LIMITADA
Rua Cancioneiro de Évora, nºs 225,339 e 383
SÃO PAULO - SP

D T S - 2050/87 - 29.05.87

- BELOIT-RAUMA INDUSTRIAL LIMITADA
Rua Olinto Lunardi, s/nº - Vila Lunar
di - Estrada Campinas Monte Mór
CAMPINAS - SP

D T S - 2051/87 - 29.05.87

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDES
TE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Feliciano Sales Cunha, 1362
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

D T S - 2052/87 - 29.05.87

- IDEAL STANDARD WABCO- IND. E COM. LTDA.
Rua Honorato Spiandorin nº 189
JUNDIAÍ - SP

D T S - 2053/87 - 29.05.87

- S.A. ANTÔNIO CANDIDO BAPTISTA
MERCANTIL E IMPORTADORA
Rua São Paulo nº 1210 - Esquina com
a Rua Olímpia s/nº - Bairro São Luiz
CATANDUVA - SP

D T S - 2054/87 - 29.05.87

.../.

- SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km 212
GUARULHOS - SP

D T S - 2055/87 - 29.05.87

- HOLSTEIN KAPPERT S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
Avenida Franz Liszt, 200 - Jardim Guançã
Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - SP

D T S - 2056/87 - 29.05.87

ROBERT BOSCH LIMITADA
Rua Cesário Galero, nºs 447/483
Tatuapé - SÃO PAULO - SP

D T S - 2057/87 - 29.05.87

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEQUINTE PROCESSOS:-

- FREUDENBERG INDÚSTRIAS MADEIREIRAS S.A.
Rodovia Marechal Rondon, Km 323
AGUDOS - SP - DESCONTO POR VIATURA
DE COMBATE À INCÊNDIO (CARRO BOMBEIRO)

Ofício IRB DITRI-269/87, de 07.05.87,
concorda com a renovação do desconto
de 10% sobre as taxas normais de Tari-
fa, aplicável ao estabelecimento supra,
pela existência de carro-bombeiro, pelo
prazo de 01 ano, a contar de 03.04.87.

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Rodovia Presidente Dutra, Km 158
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
DESCONTOS POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI-271/87, de 06.05.87,
aprova a extensão do desconto de 60%,
aplicável ao local nº 9-A, protegido
por sistema automático de sprinklers,
com duplo abastecimento de água e manu-
tenção do mesmo desconto para o local
41-D, por tratar-se de desmembramento
do local 41-B, devidamente protegido
por sprinklers. As concessões acima
vigoram a partir de 31.07.85 até 23.01.88,
data de vencimento da concessão básica,
aplicáveis às apólices em vigor.

- TETRA PAK DO BRASIL LIMITADA
Rodovia Campinas/Capivari (SP-101) Km
23,5 - MONTE MÓR - SP
DESCONTOS POR DETECÇÃO E ALARME

Ofício IRB DITRI-271/87, de 06.05.87,
aprova a concessão do desconto de 20%
para as plantas 14 e 14-A (antigo 15
e 15-A), protegidas por sistemas de
detecção e alarme, pelo prazo de 05
anos, a partir de 27.11.86, data do
vencimento da concessão anterior. A
presente concessão fica condicionada
à apresentação trimestral de relató-
rios mensais elaborados pelo chefe
da brigada ou pelo responsável pelo
equipamento, devendo ainda ser autori-
zadas pela CEICA. A negativa ante-
rior de concessão de descontos para
os equipamentos existentes no local
marcado na planta incêndio com o nº3,
fica mantida por se tratar de prote-
ção parcial.

.../.

- SÃO PAULO ALPARGATAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Urussuí, 300 - Itaim Bibi - SÃO PAULO-SP
DESCONTOS POR SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

Ofício IRB DITRI-271/87, de 06.05.87, aprova a renovação do desconto de 10%, aplicável às plantas 1(1º e 2º subsolo, térreo e 1º/13º andares), 1A, 2 e 3, protegidos por sistema de detecção e alarme de incêndio, pelo prazo de 05 anos, a partir de 10.03.87, data do término da concessão anterior. A presente concessão fica condicionada à apresentação trimestral de relatórios mensais de inspeção do equipamento, devendo, ainda ser apresentado, a cada dois anos e quando da renovação do benefício, relatórios efetuados por firmas autorizadas pela CEICA.

*

C O N S U L T A S T É C N I C A S

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- CEM SOCIEDADE ANÔNIMA ARTIGOS DOMÉSTICOS
Rua Nove de Julho, 2050 - SALTO - SP

Informa que o prédio marcado na planta com o nº 2, tem o enquadramento ocupacional na rubrica 380.21 - LOC. 4.05.1, considerando exclusivamente móveis estofados e colchões a base de espuma e/ou borracha.

- INCOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARQUES S.A.
Estrada Santa Fé, 280 - ITAQUAQUECETUBA
SÃO PAULO - DIVERGÊNCIA OCUPACIONAL
ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

Decidiu que o risco em pauta tem enquadramento na rubrica 203.11 - classe ocupacional 12.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 27.05.87

- GAF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50% aplicáveis às taxas básicas e adicionais, para os seguros terrestres, embarques intermunicipais/ interestaduais, pelo prazo de 02 anos a partir de 01.05.87
- SCOPIUS TECNOLOGIA SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Taxa Individual de 0,061% para as viagens intermunicipais e interestaduais; desconto de 30% sobre a taxa da garantia Todos os Riscos, para as viagens aéreas.
- DEGUSA S.A.(CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS
ALLIANZ-ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
Manutenção da redução percentual de 50% aplicável às taxas básicas e adicionais da apólice (R.R.+ AC, AD, AM, AMO, AR, C, COM, D, V, Q, OCD, IAP e PAP.), por cursos urbanos/suburbanos e interestaduais/intermunicipais, por 02 anos, a partir de 01.03.87.
- SPRINGER CARRIER DO NORDESTE S.A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Manutenção do desconto percentual de sobre as taxas da Tabela de Taxas para Seguros de viagens internacionais, marítimos/terrestres e aéreos, inclusive ao adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.05.87.
- CONTROL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50%, aplicáveis exclusivamente às taxas básicas e adicionais, para viagens terrestres intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 anos a partir de 01.05.87.
- DISTRAL SOCIEDADE ANÔNIMA - TECIDOS
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Desconto de 40%, aplicáveis sobre as garantias básicas e adicionais, percurso urbano/suburbano, pelo prazo de 01 ano a partir de 01.04.87.

*

RESOLUÇÕES DE 03.06.87

- ROBERT BOSCH LIMITADA (CONTROLADORA)
E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto de 50%, aplicável a todos os embarques da apólice, por mais um ano, a partir de 01.05.87.
- ANDERSON CLAYTON S.A. IND. E COMÉRCIO
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Manutenção da redução percentual de 50% aplicável às taxas de Tarifa Marítima e Aérea, inclusive sobre o adicional de embarque S.V.D., sob garantia ALL RISKS, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.05.87.
- BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
Redução percentual de 40%, aplicável sobre as taxas para os embarques marítimos/terrestres pelo prazo de um ano a contar de 01.05.87.

.../.

- UNION CARBIDE DO BRASIL LIMITADA (CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Taxa individual de 0,362%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres de importação, efetuados sob as garantias All Risks ou LAP, até 31.10.87.
- CIA. ANTÁRTICA PAULISTA IND. BRAS. DE BEBIDAS E CONEXOS E SUAS CONTROLADAS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Taxa individual de 0,390% aplicável aos embarques marítimos de importação, pelo prazo de um ano, a contar de 01.06.87.
- ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, embarques marítimos - garantias All Risks e LAP e embarques aéreos - garantia All Risks e RTA, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de um ano, a partir de 01.05.87.
- UNION CARBIDE DO BRASIL LIMITADA (CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Tarifação especial representada pela redução percentual de 35%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre, per cursos intermunicipais/interestaduais, até 31.07.88.
- FOREST FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. (CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS GENERALI DO BRASIL CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas aplicáveis aos embarques marítimos sob a garantia All Risks, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01 de maio de 1987.
- DOLLO TÊXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Manutenção do desconto percentual de 50% aplicável sobre as taxas dos percursos estaduais/interestaduais e adicionais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.05.87; concessão inicial do
- desconto percentual de 30% aplicável exclusivamente sobre as taxas dos percursos urbanos/suburbanos e adicionais, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01 de maio de 1987.
- CIA. ANTÁRTICA PAULISTA I.B.B.C. E OU SUAS CONTROLADAS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Desconto de 50% sobre as taxas relativas aos embarques terrestres intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.05.87.
- VALENITE MODCO IND. COMÉRCIO LTDA. PHOENIX BRASILEIRA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Desconto de 50% aplicável às taxas das viagens terrestre e aéreas nacionais pelo prazo de dois anos a partir de 01.06.87.
- BERGAMO TRANSP. RODOVIÁRIOS LIMITADA ITAÚ SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA
Redução percentual de 30% sobre as taxas da apólice, relativas às viagens intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 01.06.87 a 30.05.88.
- PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A. SUL AMÉRICA T.M.A. CIA. DE SEGUROS
Taxa individual de 0,087%, como extensão dos benefícios que o Grupo Philips do Brasil Ltda. possui com vencimento em 01.04.88.
- BRASCOLA LIMITADA CIGNA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA
Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável às taxas básicas e adicionais da apólice, per cursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos contado de 01.07.87 a 01.07.89.
- MONSANTO DO BRASIL S.A. BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Mantém a taxa única de 0,16% (mínima), aplicável exclusivamente sobre os embarques marítimos garantia FPA, pelo prazo de um ano a contar de 01.07.87.

.../.

- AEG DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
(CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 40% sobre as
taxas básicas, aplicáveis aos embarques
marítimos e aéreos, sob garantia All
Risks, inclusive sobre o adicional de
embarques aéreos sem valor declarado,
pelo prazo de 01 ano, a partir de 01
de março de 1987.

*

**DOCUMENTOS EXAMINADOS E DESPACHADOS
PARA ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS SUPERIORES**

- COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS S.A.
(CONTROLADORA) E SUAS CONTROLADAS
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
TRANSFERÊNCIA DE LIDERANÇA

*

